

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2024/08/08 (153/2024) 8 de agosto de 2024

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	7
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 703273, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca. ....	7
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 707338, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo de marca. ....	24
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 710080, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou parcialmente o registo de marca.....	32
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	50
Pedidos - BB/CA1Y.....	50
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	51
Recusas - FC4A .....	52
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	53
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	54
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	55
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	56
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A .....	57
Exames nacionais requeridos - Patente internacional .....	58
<b>DESENHOS OU MODELOS</b> .....	59
Pedidos - BB/CA1Y .....	59
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	60
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	61
Pedidos .....	61
Concessões .....	77
Vigências por sentença.....	78
Recusas.....	79
Renovações .....	80
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	81
Caducidades por sentença .....	84
Averbamentos.....	85
Renúncias parciais .....	86
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	89
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	90
Concessões .....	90
Recusas.....	92
<b>REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO</b> .....	93
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	93
<b>REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO</b> .....	94

---

Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	94
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>95</b>
Pedidos .....	95
Concessões .....	97
Renovações .....	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	99
Averbamentos.....	100
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	101
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....</b>	<b>102</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>124</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 703273, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.**

Assinado em 14-05-2024, por  
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

## Recurso de Propriedade Industrial

Proc. n.º 420/23.2YHLSB

\*\*\*

## SENTENÇA

## I. RELATÓRIO

**EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A** veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 703273 com o sinal,

## ONAU

pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca para todos os produtos e serviços indicados.

Alegou, em síntese, que:

1. O despacho proferido pelo INPI desconsiderou, em absoluto, elementos relevantes para aferir da confundibilidade ou inconfundibilidade entre os sinais em cotejo.
2. Contrariamente ao entendimento propugnado pelo INPI, não se encontram preenchidos no caso *sub judice* os três requisitos (cumulativos) do conceito de imitação de marca, plasmados no artigo 245.º do CPI.
3. Com efeito, entre as marcas em cotejo não existe *semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*
4. Contrariamente ao entendido pelo INPI, a concessão do registo da marca registanda não possibilitaria à EDP mover contra a CUMMINS qualquer ato de concorrência desleal, não havendo fundamento de recusa do registo de marca nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea h).

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

5. Do ponto de vista gráfico, os sinais sob comparação são distintos, já que, a marca "ONAN" é, apesar de constituída pelo mesmo número de letras, composta por uma letra final que altera totalmente a imagem em causa, que lhe confere distintividade.
6. Foneticamente, os sinais sob exame são também distintos - a inclusão da letra "U" ao invés de "N" faz com que a palavra se pronuncie de forma totalmente distinta - A pronúncia da letra [U], pronuncia-se como [u]. Por oposição, a consoante [N], que é pronunciada [éne]. Assim, é manifesto que a aposição da vogal [U] na designação "ONAU" torna a foneticamente e visualmente distintas as duas designações a saber, "O – NA – U" e "O – NÃ".
7. A marca "ONAN" corresponde a um nome bíblico hebraico, contrariamente à marca registanda, que constitui uma marca de fantasia que visa conjugar a língua portuguesa e a expressão inglesa "now".
8. Nos termos acima expostos, a marca ora em crise possui diferenças suficientes em relação à marca prioritária da ora Recorrente que permita ao consumidor médio distingui-la ou considerar que não se tratam de marcas associadas.
9. Inexiste qualquer elo de afinidade entre os produtos assinalados pela marca "ONAN" e os serviços que a marca "ONAU" pretende assinalar.
10. Contrariamente ao entendido pelo INPI para justificar a sua decisão, não existe um elo de afinidade reduzido, pois os critérios para aferição da eventual afinidade devem ser objetivos ou objetiváveis, não podendo incluir-se indiscriminadamente sob um indeterminável conceito de "energia".
11. Os produtos "ONAN" têm uma natureza totalmente distinta e sem qualquer afinidade com os serviços que a marca registanda "ONAU" pretende identificar.
12. Os produtos "ONAN" visam satisfazer necessidades distintas e sem qualquer afinidade com os serviços que a marca registanda "ONAU" pretende identificar.
13. Os produtos "ONAN" são distribuídos por circuitos de distribuição ou comerciais distintos e sem qualquer afinidade dos circuitos de distribuição ou comerciais para os serviços que a marca registanda "ONAU" pretende identificar.
14. A qualidade, modo de utilização local de produção dos produtos "ONAN" são totalmente distintos do dos serviços "ONAU", não existindo qualquer elo de afinidade, ainda que hipotético ou conceptual.
15. Inexiste qualquer fundamento jurídico válido para sustentar a consideração de que existe um elo de afinidade, com base na mera referência conceptual a "energia", pois existe uma infindável lista de produtos e serviços enquadrável no referido conceito, sem

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

que tal implique ou justifique a existência de um elo de afinidade, ainda que reduzido.

A Recorrida **CUMMINS POWER GENERATION Inc.**, sociedade americana, com sede em 400 73rd Avenue NE, Minneapolis, Minnesota, Estados Unidos de América apresentou contra-alegações, sustentando, em síntese:

1. A marca da Recorrida designa "geradores de eletricidade" (classe 7ª) e a marca da Recorrente vários serviços, tais como "produção de energia" (classe 40ª), "distribuição de energia" (classe 39ª), "instalação de aparelhos para geração de energia" (classe 37ª) e "desenvolvimento de redes de distribuição de energia" (classe 42ª).
2. A relação de afinidade existente entre os referidos produtos e serviços é inquestionável, pois, de facto, existe uma inegável relação de complementaridade que não é, de todo, reduzida, como a Recorrente pretende fazer valer ao tentar enquadrar, de forma incorreta, o entendimento postulado pelo I.N.P.I. a este respeito.
3. Aliás, este entendimento não é apenas o entendimento da Recorrida ou do próprio I.N.P.I..
4. Foi também o entendimento adotado pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pelo Tribunal de Comércio de Lisboa (TCL) em casos semelhantes.
5. E mais, os sinais em causa apresentam inegáveis semelhanças suscetíveis de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão.
6. Sendo as marcas "ONAN" e "ONAU" suscetíveis de confusão quando analisadas no seu conjunto, porquanto apresentam evidentes semelhanças gráficas e fonéticas.
7. O eventual uso e registo da marca "ONAU" da Recorrente poderia confluir numa colagem aos direitos, da Recorrida, sobre a marca "ONAN".
8. Conclui-se, assim, que a marca da Recorrente constitui, na prática, uma REPRODUÇÃO da marca da Recorrida.
9. Por conseguinte, encontram-se preenchidos os requisitos para a recusa do registo de marca nacional n.º 703273, "ONAU", nos termos do artigo 238º do C.P.I..
10. Para além do mais, tendo também em atenção os motivos já expostos, o uso da marca "ONAU" possibilitaria ainda à Recorrente, mover à Recorrida, concorrência desleal, independentemente da sua intenção.



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

\*\*\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*\*\*

## II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 04.04.2023, a Recorrente pediu o registo da marca nacional n.º 703273, nominativa, com o seguinte sinal:

**ONAU**

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:

**CLASSE 37:** instalação de aparelhos para geração de energia; reparação de aparelhos e instalações para geração de energia; assistência de aparelhos e instalações para geração de energia; manutenção de aparelhos e instalações para geração de energia.

**CLASSE 39:** distribuição de energia; distribuição de energias renováveis; serviços de informação e assessoria em matéria de distribuição de energia; armazenamento de energia e combustíveis.

**CLASSE 40:** produção de energia; serviços de consultadoria em matéria de produção de energia elétrica.

**CLASSE 42:** desenvolvimento sistemas de gestão de energia e eletricidade; conceção e desenvolvimento de redes de distribuição de energia; serviços de análise tecnológica das necessidades de energia e eletricidade de outros; serviços de engenharia relacionados com os sistemas de fornecimento de energia; aluguer de contadores para medição do consumo de energia.

3. Encontra-se registada a favor de CUMMINS POWER GENERATION INC, a Marca da União Europeia n.º 6417471, com o seguinte sinal:

**ONAN**

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

(nominativa), destinada a assinalar, nomeadamente na **CLASSE 7ª**, os seguintes produtos: "motores de combustão a gasóleo e a gasolina e respectivas peças; motores de combustão; geradores de electricidade; filtros de óleo; filtros de óleo, de gasolina, de gasóleo e de ar para motores; dispositivos antipoluição para motores, instalações para motores e industriais; compressores e peças para os mesmos; filtros de combustível e peças estruturais para os mesmos; filtros de ar e de óleo e peças estruturais para os mesmos; filtros de ar e de óleo para aplicações em mecânica; filtros de fluidos hidráulicos para aplicações em mecânica; filtros de óleo, gasolina, ar e combustível para motores e motores de veículos terrestres e marítimos; latas e recipientes para todos os filtros atrás referidos; aparelhos, instalações e filtros para redução de emissões de escape e redução de ruído para uso com motores; aquecedores de combustíveis de gasóleo; sistemas hidráulicos de arranque de alta resistência; condensadores de ar, motores para veículos de almofada de ar, alternadores, rolamentos para máquinas, chumaceiras anti-fricção para máquinas, protecções [peças de máquinas], eixos para máquinas, aros de esferas para rolamentos, rolamentos de esferas, suportes de chumaceiras para máquinas, chumaceiras para veios de transmissão, chumaceiras [peças de máquinas], transportadores de correia, correias para transportadores, correias para máquinas, correias para motores, ventiladores, ventoinhas (foles) para exaustão de poeiras e similares, ventoinhas (foles) para compressão, exaustão e transporte de gases, motores para barcos, guarnições de travões sem ser para veículos, segmentos de travões sem ser para veículos, calços de travões sem ser para veículos, alimentadores de carburadores, carburadores, cartuchos para máquinas de filtração, conversores catalíticos, máquinas centrifugadoras, bombas centrifugas, correntes de comando sem ser para veículos terrestres, válvulas de chameira [peças de máquinas], embraiagens sem ser para veículos terrestres, compressores de ar; válvulas de escape; motores de ar comprimido, máquinas de ar comprimido, bombas de ar comprimido, bielas para máquinas e motores, cabos de controlo para máquinas ou motores, mecanismos de controlo para máquinas ou motores, comandos hidráulicos para máquinas e motores, comandos pneumáticos para máquinas e motores, conversores de combustível para motores de combustão interna, uniões sem ser para veículos terrestres, eixos de manivela, cárteres para máquinas e motores, manivelas [peças de máquinas], geradores de corrente, cabeças de cilindro para motores, cilindros para máquinas, cilindros para motores, pistões para cilindros, correntes de comando sem ser para veículos terrestres, motores de propulsão sem ser para veículos terrestres, geradores de energia eléctrica de emergência, motores para barcos, motores sem ser para veículos terrestres, escapes para motores, correias de ventoinha para motores, ventoinhas para motores, máquinas de filtração, filtros para limpeza de ar de arrefecimento [para motores], filtros [peças de máquinas ou motores], conversores de combustível para motores de combustão interna, economizadores de combustível para motores, caixas de velocidades sem ser para veículos

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

terrestres, engrenagens sem ser para veículos terrestres; caixas de lubrificação [peças de máquinas], aros de lubrificação [peças de máquinas], capotas [partes de máquinas], caixas [peças de máquinas], motores hidráulicos, turbinas hidráulicas, dispositivos de ignição para motores de combustão interna, magnetos de ignição, magnetos de ignição para motores, injectores para motores, motores de reacção sem ser para veículos terrestres, juntas [peças de motores], bombas de lubrificação, volantes de motor para máquinas, ferramentas para máquinas, rodas para máquinas, rodados de máquinas, motores eléctricos sem ser para veículos terrestres, motores para barcos, motores sem ser para veículos terrestres, silenciadores para motores, máquinas de refinação de óleos, redutores de pressão [peças de máquinas], reguladores de pressão [peças de máquinas], válvulas de pressão [peças de máquinas], bombas [peças de máquinas ou motores], radiadores [de arrefecimento] para motores, redutores de pressão [peças de máquinas], desmultiplicadores sem ser para veículos terrestres, bobinas [peças de máquinas], aros de esfera para rolamentos, aros de lubrificação [peças de máquinas], segmentos de pistões, juntas de vedação [peças de motores], uniões de veios [máquinas], chumaceiras para veios de transmissão, pistões de amortecedores [peças de máquinas], silenciadores para motores, velas de ignição para motores de combustão interna, dispositivos de arranque para motores, ferramentas [peças de máquinas], conversores de binário sem ser para veículos terrestres, correntes de transmissão sem ser para veículos terrestres, chumaceiras para veios de transmissão, veios de transmissão [sem ser para veículos terrestres], transmissões para máquinas, transmissões sem ser para veículos terrestres, turbinas hidráulicas, turbinas sem ser para veículos terrestres, turbocompressores, válvulas de charneira [peças de máquinas], válvulas [peças de máquinas]; sistemas de controlo de emissões poluentes; com excepção de produtos para máquinas de erosão CNC, máquinas de filtração, filtros para máquinas, máquinas de roscar e de tornear para máquinas de cortar e de afiar" (sublinhado nosso)

4. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, relativamente a todos os produtos e serviços assinalados.

\*\*\*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

\*\*\*



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

## Recurso de Propriedade Industrial

### III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

**3.1.** A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A442>

**3.2.** Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1099-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

\*

**3.3.** A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

\*

**3.4.** Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o julzo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma **tríplice avaliação**, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»

in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

**3.5.** Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijzen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

**3.6.** Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

\*

**3.7.** Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A44>

**3.8.** Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

**3.9.** Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da Recorrida é prioritária (facto não contestado por nenhum das partes), encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**3.10.** Quanto à identidade ou similitude de produtos e serviços, importa proceder a uma análise comparativa:

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
<p><b>CLASSE 37:</b> <u>instalação de aparelhos para geração de energia</u>; reparação de aparelhos e instalações para geração de energia; assistência de aparelhos e instalações para geração de energia; manutenção de aparelhos e instalações para geração de energia.</p> <p><b>CLASSE 39:</b> <u>distribuição de energia</u>; distribuição de energias renováveis; serviços de informação e assessoria em matéria de distribuição de energia; <u>armazenamento de energia</u> e combustíveis.</p> <p><b>CLASSE 40:</b> <u>produção de energia</u>; serviços de consultadoria em matéria de produção de energia elétrica.</p> <p><b>CLASSE 42:</b> <u>desenvolvimento sistemas de gestão de energia e eletricidade</u>; conceção e desenvolvimento de redes de distribuição de energia; serviços de análise tecnológica das necessidades de energia e eletricidade de outros; serviços de engenharia relacionados com os sistemas de fornecimento de energia; aluguer de contadores para medição do consumo de energia.</p>	<p><b>CLASSE 7ª:</b></p> <p>(...) <u>geradores de eletricidade</u>; (...) <u>geradores de energia elétrica de emergência</u></p>

A generalidade dos produtos/serviços assinalados é idêntica ou afim existindo a possibilidade de serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado.

De facto, nas **classes 37 e 40**, os produtos e serviços abrangidos pela marca registanda são idênticos aos descritos na **classe 7** da marca prioritária e, quanto às demais Classes (**Classes 39,**



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**42)**, existem elos de afinidade, encontrando-se os produtos relacionados de forma direta ou indireta com os incluídos na marca prioritária.

Os produtos/serviços anunciados sob ambos os sinais são, pois, da mesma tipologia, podendo por isso, coincidir, quanto ao mercado de atuação, canais de distribuição e público-alvo relevante.

Importa referir que é irrelevante os produtos e serviços que são efetivamente comercializados sob os respetivos sinais, na medida em que, o que releva, para efeito do direito das marcas, são os produtos ou serviços descritos no registo e, quanto a estes, há identidade ou afinidade entre a marca prioritária e a marca registanda. Vide, a este propósito, as *guidelines* do EUIPO publicadas em <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/1788222/trade-mark-guidelines/3-2-2-3-relevant-goods-and-services>

**3.11.** Resta aferir da existência de similitude entre os sinais.

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
ONAU	ONAN

Analisados os sinais, constata-se que há um elevado grau de semelhança a nível fonético e visual.

A diferente terminação dos vocábulos não é suficiente para lhe atribuir capacidade distintiva, uma vez que, do ponto de vista da impressão global, os sinais continuam a apresentar-se bastante próximos.

O *European Union Intellectual Property Office*, no âmbito dos processos de registo de marcas exclusivamente nominativas, tem sustentado que, na ponderação do juízo de confundibilidade, a análise comparativa entre os sinais deve assentar no número e na sequência de letras/caracteres, na posição das letras/caracteres coincidentes, no número de palavras e na estrutura dos sinais (por exemplo, se os elementos nominativos estão separados ou hífen), defendendo que, o consumidor médio normalmente percebe um sinal como um todo e não analisa os



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

seus vários detalhes, pelo que, pequenas diferenças no número de letras frequentemente não são suficientes para excluir uma constatação de semelhança visual, especialmente quando os sinais têm uma estrutura comum. Vide <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2044669/trade-mark-guidelines/3-4-1-1-word-marks-versus-word-marks>

Tal é a situação que, segundo cremos, se verifica no caso em apreço. Havendo uma coincidência quase total das letras que compõem as duas marcas, existe o risco de o consumidor – que não tem, na generalidade dos casos, a possibilidade de confrontar diretamente os sinais – confundir a origem empresarial dos produtos.

A isto acresce que, os serviços oferecidos por uma e outra marca são idênticos ou afins, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

No presente caso, atenta a identidade parcial dos produtos oferecidos sob ambos os sinais, e a afinidade dos restantes, impunha-se a utilização de sinais com carácter mais distintivo, isto é, com maior distância no que se refere aos aspetos nominativos.

Quanto ao elemento conceptual, entendemos que o mesmo não releva como elemento distintivo, na medida em que a generalidade do público português não percebe o significado da palavra ONAN.

Por tudo o exposto, considerando as semelhanças e identidades descritas ao nível visual e fonético, é provável que o consumidor possa confundir as marcas, podendo ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 703273 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

\*\*\*

### **DECISÃO**

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 703273 com o sinal:

## **ONAU**

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 14 de maio de 2024.

**Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 707338, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo de marca.**



Processo: 40/24.4YHLSB  
Referência: 569039

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

#### I – RELATÓRIO

1. A. PIRES LOURENÇO & FILHOS, S.A. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 15/11/2023, que concedeu o registo da marca nacional n.º 707338 LOURENÇO'S ao Recorrido P [REDACTED]

Alegou, para tanto e em síntese, que é titular da marca nacional 426.389



, sendo que a marca impugnada trata-se de imitação daquela e é susceptível de favorecer a prática de actos de concorrência desleal, pelo que se verificam todos os pressupostos do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, devendo ser recusado o seu registo.

Além disso, apesar de ter sido considerado que os produtos em confronto, se tratam de produtos destinados à satisfação de necessidades diferentes do consumidor, a verdade é que são produtos afins.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo sido apresentada resposta, pugnando o Recorrido pela manutenção do registo.

#### II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 40/24.4YHLSB  
Referência: 569939

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribnmais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

**A) Os factos provados**

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. O Recorrido deduziu pedido de registo em 17/06/2023 da marca nacional n.º 707338 LOURENÇO'S para assinalar os seguintes produtos/serviços:
  - Da classe 29: azeite; azeite comestível; azeite extra virgem; azeite extra virgem para alimentação; azeite para a alimentação; azeite virgem extra.
  - Da classe 30: vinagre de vinho; vinagre de fruta; vinagre balsâmico; vinagre branco; vinagres; vinagre.
  - Da classe 33: vinho; vinhos; vinho tinto; vinho branco; vinhos espumantes; vinhos generosos; vinhos alcoólicos; vinhos rosé; vinhos doces; vinhos fortificados; vinho de uvas; vinhos para cozinhar; vinhos de mesa; vinhos espumantes naturais; vinhos espumantes brancos; vinhos espumantes tintos; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; bebidas à base de vinho; aperitivos à base de vinho; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos com baixo teor de álcool, o que foi concedido em 15/11/2023.



2. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 426389  , pedida em 10/01/2008 e registada em 4/04/2008 para assinalar produtos da classe 29: presuntos, carne, aves e caça; extractos de carne; geleias, doces e compotas.

**B) Os factos não provados**

Inexistem.

**C) O Direito – Enquadramento Jurídico**



Processo: 40/24.4YHLSB  
Referência: 569939

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telf: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tripsmais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) *As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;*
- b) *Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*
- c) *Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*
- d) *As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.*

*2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.*



Processo: 40/24.4YHLSB  
Referência: 569939

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

*3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.*

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo à Recorrida, argumentando a Recorrente que está em causa a imitação da marca da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

*a) A marca registada tiver prioridade;*  
*b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*  
*c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

*2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:*

*a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*



Processo: 40/24.4YHLSB  
Referência: 569939

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

*b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

*3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.*

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente<sup>1</sup>.

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), *No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.*

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma

<sup>1</sup> Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, *in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 40/24.4YHLSB  
Referência: 569939

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público<sup>2</sup>, sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante<sup>3</sup>.

No presente caso, dúvidas inexistem que a marca de que a Recorrente é titular registada é prioritária.

Nos que concerne ao requisito previsto na al. b) da norma supra citada, defende a Recorrente que mal andou o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ao considerar que não não estamos perante produtos afins. Com efeito, há uma afinidade inquestionável entre "azeite; azeite comestível; azeite extra virgem; azeite extra virgem para alimentação; azeite para a alimentação; azeite virgem extra]" (classe 29<sup>a</sup>), "vinagre de vinho; vinagre de fruta; vinagre balsâmico; vinagre branco; vinagres; vinagre" a que se destina a marca registanda e os "presuntos, carne, aves e caça; extractos de carne; geleias, doces e compotas" assinalados pela marca da Reclamante, sendo óbvio que os produtos têm a mesma finalidade e se destinam à satisfação da mesma utilidade, têm a mesma natureza e são distribuídos, vendidos ou prestados através dos mesmos circuitos de comercialização.

Vejamos, então.

A marca registanda destina-se a assinalar os seguintes produtos:

- Da classe 29: azeite; azeite comestível; azeite extra virgem; azeite extra virgem para alimentação; azeite para a alimentação; azeite virgem extra.
- Da classe 30: vinagre de vinho; vinagre de fruta; vinagre balsâmico; vinagre branco; vinagres; vinagre.
- Da classe 33: vinho; vinhos; vinho tinto; vinho branco; vinhos espumantes; vinhos generosos; vinhos alcoólicos; vinhos rosé; vinhos doces; vinhos fortificados; vinho de uvas; vinhos para cozinhar; vinhos de mesa; vinhos espumantes naturais; vinhos

<sup>2</sup> cf. Ferrer Comeia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

<sup>3</sup> cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).



Processo: 40/24.4YHLSB  
Referência: 569939

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

espumantes brancos; vinhos espumantes tintos; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; bebidas à base de vinho; aperitivos à base de vinho; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos com baixo teor de álcool,

Por seu turno, a marca prioritária destina-se a assinalar os seguintes produtos:

- Da classe 29: presuntos, carne, aves e caça; extractos de carne; geleias, doces e compotas.

Salvo o devido respeito pela posição da Recorrente, não conseguimos concordar que exista afinidade entre os referidos produtos. Em concreto, não alcançamos como possa existir uma relação de complementaridade, acessoriedade ou substituíbilidade entre os produtos que uma e outra marca pretendem assinalar.

Claro que se tratam todos de géneros alimentícios (azeites, vinhos, carnes e geleias). Mas destinam-se à satisfação de necessidades diferentes de alimentação, pelo que se conclui, tal como na decisão revidenda, que inexistente elo de afinidade.

Como tal, ficando por demonstrar um dos pressupostos previstos no artigo 238.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial, não há lugar a imitação de marcas.

Argumenta ainda a Recorrente que o uso da marca registanda, pode induzir os consumidores em erro ou confusão, pelo que possibilitaria, mesmo que independente da intenção da Recorrida, a prática de actos de concorrência desleal, nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) e 232.º, n.º 1, al. h) do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial *Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*

E o artigo 232.º, n.º 1, al. h) do mesmo diploma legal estabelece como fundamento de recusa do registo que *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, pelo que o registo das marcas em análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.

Como tal, face aos fundamentos expostos, o presente recurso é julgado improcedente.



Processo: 40/24.4YHLSB  
Referência: 569939

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**IV – DECISÃO**

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 15/11/2023, que concedeu o registo da marca nacional n.º 707338 LOURENÇO'S ao Recorrido P [REDACTED]

\*

Custas pela Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).  
Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).  
Notifique.

\*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra

**Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 710080, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou parcialmente o registo de marca.**



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*\*\*

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

A [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou parcialmente o registo da marca nacional nº 710080,



para a classe 41 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão total do registo da marca.

Alegou, em síntese, que:

1. A marca requerida tem em vista a sinalização dos serviços associados à atividade da requerente, isto é, infantilário, apoio à educação e formação de crianças, apoio à preparação para exames pedagógicos/educação de estudantes, acompanhamento pós-escolar, abrangidos na classe 41;
2. Tais subcategorias em nada são identificáveis e/ ou semelhantes às subcategorias sinalizadas pela marca ADN EVENTOS, pelas subcategorias da marca ADN KIDS!, e/ ou as subcategorias da marca ADN TALENTS.
3. A marca ADN EVENTOS pertence a uma empresa que se dedica à organização e produção de eventos corporativos, nomeadamente, eventos de team building e congressos.
4. E as marcas ADN KIDS! e ADN TALENTS pertencem a uma empresa, sediada em Paris, França, que presta serviços de negociação profissional de situações complexas (tais como, de raptos, extorsão, etc.) e, subsidiariamente, oferece conferências, master classes, cursos, workshops e eventos de team building neste âmbito, nomeadamente a crianças.



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

5. Tais atividades em nada são semelhantes e/ ou afins às atividades abrangidas pelo pedido de registo de marca agora em apreço, que tem por atividade essencial o acompanhamento educativo e pedagógico pré e pós escolar de estudantes.
6. Não é, por essa razão, credível que exista qualquer risco de confusão por parte do consumidor ou utilizador final medianamente atento.
7. Igualmente no que se refere à sinalização gráfica, jamais se pode afirmar existir coincidência e/ ou semelhança.
8. Conforme reconhece, aliás, o próprio INPI que, em 15/12/2023, proferiu despacho de concessão ao pedido de Logotipo n.º 55599 ADN HUB EDUCATIVO.
9. Assim, não estão cumulativamente verificados os requisitos das alíneas do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, mormente, as alíneas b) e c)

\*\*\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*\*\*

**II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

**Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:**

1. Em 10/08/2023, a Recorrente pediu o registo da marca nacional nº 710080, com o sinal:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:



Processo: 179/24.6YHLSB

Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1099-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

## Recurso de Propriedade Industrial

**CLASSE 39:** organização de serviços de transporte; serviços de transporte; serviços de passageiros e de carga;

**CLASSE 41:** Educação; academias [educação]; educação [ensino]; serviços de educação; fornecimento de educação; informação sobre educação; exames pedagógicos/educação; infantários [educação]; educação religiosa; educação musical; educação linguística; educação desportiva; educação física; informações sobre educação; educação de adultos; jardins infantis [educação]; educação e formação; orientação profissional [educação]; instrução de educação física; serviços de educação física; serviços de educação musical; serviços de educação desportiva; serviços de academias [educação]; formação de equipas (educação); serviços de educação tecnológica; educação, entretenimento e desporto; educação vocacional para jovens; serviços de ensino [educação]; serviços de educação universitária; serviços de formação e educação; informação em matéria de educação; informações relacionadas com a educação; organização de conferências de educação; serviços de educação e formação; informação relacionada com educação desportiva; gestão de serviços de educação; fornecimento de educação e formação; fornecimento de instalações para educação; prestação de informações sobre educação; organização de competições [educação ou divertimento]; prestação de informações relacionadas com educação; serviços de assessoria relacionados com educação; serviços de divertimento, educação e formação; serviços de educação relacionados com gestão; serviços de educação fornecidos para crianças; serviços de educação prestados por escolas; orientação profissional [consultoria em educação ou formação]; serviços de informações relacionadas com a educação; serviços de assessoria em matéria de educação; serviços de consultadoria em matéria de educação; prestação de serviços de formação e educação; serviços de educação relacionados com o ensino de línguas; serviços de formação e educação em matéria de informática; acreditação de serviços educacionais; acampamentos de verão [entretenimento e educação]; acampamentos recreativos; administração [organização] de atividades culturais; administração [organização] de serviços de entretenimento; administração [organização] de serviços de jogo; atividades de diversão, desportivas e culturais; serviços escolares.

3. Encontra-se registada no instituto Nacional da Propriedade Industrial a marca mista nacional n.º 584485, apresentada em 25-06-2017 e registada em 25-09-2017, com o sinal,



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa – Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



para assinalar na classe 41ª "condução de seminários; direção de exposições de entretenimento sob a forma de espetáculos de magia; direção de exposições com fins de entretenimento; direção de exposições para fins culturais; direção de exposições para fins de passatempo; direção de exposições para fins educativos; direção de seminários de instrução; direção de seminários pedagógicos; direção de workshops e seminários sobre autoconsciência; aluguer de aparelhos audiovisuais; aluguer de equipamento desportivo; ações de formação; academias [educação]; acompanhamento técnico acompanhamento técnico pessoal (formação); aluguer de instrumentos de ensino; aluguer de materiais de instrução.

4. Encontra-se registada no European Union Intellectual Property Office a marca da União Europeia nº 016511339, apresentada em 24/03/2017 e registada em 07/07/2017, com o sinal,



para assinalar na classe 41ª Educação, entretenimento e desporto; Serviços de educação, entretenimento e desporto; Interpretação de linguagem gestual; Publicação e informação".

5. Encontra-se registada no European Union Intellectual Property Office a marca da União Europeia nº 016549297, apresentada em 04/04/2017 e registada em 18/07/2017, com o sinal,



6. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 09.03.2023.

\*\*\*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*\*\*

### III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

**3.1.** A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e alongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A442>

\*

**3.2.** Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma



Processo: 179/24.6YHLSB

Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

\*

**3.3.** A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

\*

**3.4.** Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD7?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

**3.5.** Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

**3.6.** Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574188

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. - Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

\*

**3.7.** Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97): «(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

\*

**3.8.** Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

In <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

\*

**3.9.** Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas referidas em 3.º, 4.º e 5.º dos factos provados são prioritárias, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

**3.10.** Quanto aos produtos e serviços que se destinam a assinalar, importa atender ao quadro infra:



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

 <p>SINAL REGISTRANDO</p>	<p>SINAL PRIORITÁRIO</p> 
<p>Educação; academias [educação]; educação [ensino]; serviços de educação; fornecimento de educação; informação sobre educação; exames pedagógicos/educação; infantários [educação]; educação religiosa; educação musical; educação linguística; educação desportiva; educação física; informações sobre educação; educação de adultos; jardins infantis [educação]; educação e formação; orientação profissional [educação]; instrução de educação física; serviços de educação física; serviços de educação musical; serviços de educação desportiva; serviços de academias [educação]; formação de equipas (educação); serviços de educação tecnológica; educação, entretenimento e desporto; educação vocacional para jovens; serviços de ensino [educação]; serviços de educação universitária; serviços de formação e educação; informação em matéria de educação; informações relacionadas com a educação; organização de conferências de educação; serviços de educação e formação; informação relacionada com educação desportiva; gestão de serviços de educação; fornecimento de educação e formação; fornecimento de instalações para educação; prestação de informações sobre educação; organização de competições [educação ou divertimento ]; prestação de informações relacionadas com educação; serviços de assessoria relacionados com educação; serviços de divertimento, educação e formação; serviços de educação relacionados com gestão; serviços de educação fornecidos para crianças; serviços de educação prestados por escolas; orientação profissional [consultoria em educação ou formação]; serviços de informações relacionadas com a educação; serviços de assessoria em matéria de educação; serviços de consultadoria em matéria de educação; prestação de serviços de formação e educação; serviços de educação relacionados com o ensino de linguas; serviços de formação e educação em matéria de informática; acreditação de serviços educacionais; acampamentos de verão [entretenimento e educação]; acampamentos recreativos; administração</p>	<p>Condução de seminários; direção de exibições de entretenimento sob a forma de espetáculos de magia; direção de exposições com fins de entretenimento; direção de exposições para fins culturais; direção de exposições para fins de passatempo; direção de exposições para fins educativos; direção de seminários de instrução; direção de seminários pedagógicos; direção de workshops e seminários sobre autoconsciência; aluguer de aparelhos audiovisuais; aluguer de equipamento desportivo; ções de formação; academias [educação]; acompanhamento técnico; acompanhamento técnico pessoal (formação); aluguer de instrumentos de ensino; aluguer de materiais de instrução.</p> <p>classe 41</p>



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1096-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@trfptnmais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<p>[organização] de atividades culturais; administração [organização] de serviços de entretenimento; administração [organização] de serviços de jogo; atividades de diversão, desportivas e culturais; serviços escolares</p>	
---	--

<p>SINAL REGISTRANDO</p> 	<p>SINAL PRIORITÁRIO</p> 
<p><b>Educação</b>; academias [educação]; educação [ensino]; serviços de educação; fornecimento de educação; informação sobre educação; exames pedagógicos/educação; infantários [educação]; educação religiosa; educação musical; educação linguística; educação desportiva; educação física; informações sobre educação; educação de adultos; jardins infantis [educação]; educação e formação; orientação profissional [educação]; instrução de educação física; serviços de educação física; serviços de educação musical; serviços de educação desportiva; serviços de academias [educação]; formação de equipas (educação); serviços de educação tecnológica; educação, entretenimento e desporto; educação vocacional para jovens; serviços de ensino [educação]; serviços de educação universitária; serviços de formação e educação; informação em matéria de educação; informações relacionadas com a educação; organização de conferências de educação; serviços de educação e formação; informação relacionada com educação desportiva; gestão de serviços de educação; fornecimento de educação e formação; fornecimento de instalações para educação; prestação de informações sobre educação; organização de competições [educação ou divertimento ]; prestação de informações relacionadas com educação; serviços de assessoria relacionados com educação; serviços de divertimento, educação e formação; serviços de educação relacionados com gestão; serviços de educação fornecidos para crianças; serviços de educação prestados por escolas; orientação profissional [consultoria em educação ou formação]; serviços de informações relacionadas com a educação; serviços de assessoria em matéria de</p>	<p>Educação, entretenimento e desporto; Serviços de educação, entretenimento e desporto; Interpretação de linguagem gestual; Publicação e informação.</p> <p>classe 41</p>



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574188

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Teléf: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<p>educação; serviços de consultadoria em matéria de educação; prestação de serviços de formação e educação; serviços de educação relacionados com o ensino de línguas; serviços de formação e educação em matéria de informática; acreditação de serviços educacionais; acampamentos de verão [entretenimento e educação]; acampamentos recreativos; administração [organização] de atividades culturais; administração [organização] de serviços de entretenimento; administração [organização] de serviços de jogo; atividades de diversão, desportivas e culturais; serviços escolares</p>	
--	--

<p>SINAL REGISTRANDO</p> 	<p>SINAL PRIORITARIO</p> 
<p>Educação; academias [educação]; educação [ensino]; serviços de educação; fornecimento de educação; informação sobre educação; exames pedagógicos/educação; infantários [educação]; educação religiosa; educação musical; educação linguística; educação desportiva; educação física; informações sobre educação; educação de adultos; jardins infantis [educação]; educação e formação; orientação profissional [educação]; instrução de educação física; serviços de educação física; serviços de educação musical; serviços de educação desportiva; serviços de academias [educação]; formação de equipas (educação); serviços de educação tecnológica; educação, entretenimento e desporto; educação vocacional para jovens; serviços de ensino [educação]; serviços de educação universitária; serviços de formação e educação; informação em matéria de educação; informações relacionadas com a educação; organização de conferências de educação; serviços de educação e formação; informação relacionada com educação desportiva; gestão de serviços de educação; fornecimento de educação e formação; fornecimento de instalações para educação; prestação de informações sobre educação; organização de competições</p>	<p>Publicação e informação; serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto classe 41</p>



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574188

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<p>[educação ou divertimento ]; prestação de informações relacionadas com educação; serviços de assessoria relacionados com educação; serviços de divertimento, educação e formação; serviços de educação relacionados com gestão; serviços de educação fornecidos para crianças; serviços de educação prestados por escolas; orientação profissional [consultoria em educação ou formação]; serviços de informações relacionadas com a educação; serviços de assessoria em matéria de educação; serviços de consultadoria em matéria de educação; prestação de serviços de formação e educação; serviços de educação relacionados com o ensino de línguas; serviços de formação e educação em matéria de informática; acreditação de serviços educacionais; acampamentos de verão [entretenimento e educação]; acampamentos recreativos; administração [organização] de atividades culturais; administração [organização] de serviços de entretenimento; administração [organização] de serviços de jogo; atividades de diversão, desportivas e culturais; serviços escolares</p>	
--	--

No que concerne às duas marcas prioritárias da União Europeia, e bem assim à marca nacional as mesmas encontram-se vocacionadas para assinalar **idênticos serviços** da classe 41 da classificação de Nice, concretamente **educação e serviços de educação**, ou serviços complementares, pelo que existe o risco de coincidência quanto ao público alvo e canais de distribuição.

**3.11.** Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, o exercício de comparação deve ser feito entre sinais mistos:



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sinal registando	Sinal prioritário
	  

No caso *sub iudice*, há um elevado grau de semelhança a nível nominativo, que deriva da utilização do vocábulo ADN.

Por outro lado, o elemento nominativo é o dominante no sinal, sendo que a memória do consumidor vai reter o elemento nominativo e não propriamente o grafismo usado pelos sinais. Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. O facto de se tratarem de marcas mistas – recorrendo, para além de um sinal nominativo a um sinal figurativo – não afasta, pois, a proximidade conceptual entre ambas, a qual avulta como elemento dominante.

Acresce que, os produtos oferecidos por uma e outra marca estão em **concorrência direta** o que agrava o risco de confusão ou associação.

Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa **interdependência** entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os**



Processo: 179/24.6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Em suma, considerando a coincidência do elemento nominativo dominante – em que nas marcas avulta a expressão “ADN” – e a identidade dos produtos potencialmente comercializados sob os sinais em presença, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer **relação comercial/societária de grupo de empresas**. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença. Num mercado globalizado, em que as empresas publicitam os seus produtos *on line*, e em que potencialmente a exploração de um negócio sob uma determinada marca pode expandir-se para todo o território comunitário, o risco de confusão deve ser devidamente ponderado, impondo-se suficiente distanciamento dos sinais usados. De resto, o facto de as empresas alegadamente não coincidirem em termos atuação territorial não releva, na medida em que o facto decisivo é o âmbito geográfico da marca/sinal, e, no caso da marca prioritária, este vigora em todo o território comunitário.

Por tudo o exposto, o registo da marca nacional n.º 710080 deve ser recusado para os serviços da classe 41, mantendo-se a decisão recorrida.

\*

#### IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou parcialmente o registo da marca nacional n.º 710080 com o sinal:**



Processo: 179/24 6YHLSB  
Referência: 574186

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Custas pelo recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

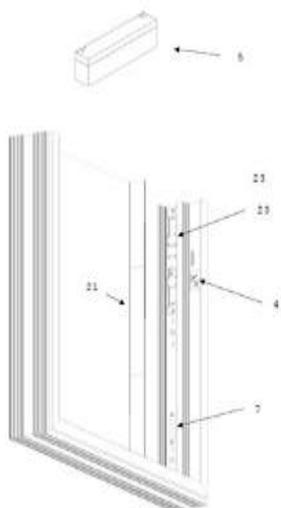
Lisboa, 17 de maio de 2024.

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **118500** (13) **A**  
(22) 2023.02.08  
(30)  
(71) **PT JOFEBAR, S.A.**  
(72) ANTÓNIO MANUEL TAVARES NUNES  
(51) **Int. Cl.**  
**E06B 3/46 (2006.01)**  
(54) **DISPOSITIVO PARA BLOQUEIO E DESBLOQUEIO POR DETEÇÃO DE TOQUE DE PORTAS OU JANELAS DESLIZANTES**  
(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM DISPOSITIVO PARA BLOQUEIO E DESBLOQUEIO POR DETEÇÃO DE TOQUE DE PORTAS OU JANELAS DESLIZANTES QUE COMPREENDE MEIOS DE ACIONAMENTO (21), ELEMENTOS ELÉTRICOS DE PRESSÃO (7), UMA PLACA DE POTÊNCIA DE CAIXILHO (4), MEIOS DE ATUAÇÃO (23) E UMA BATERIA (5).



[Ver Fascículo Completo](#)

**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3613318	2018.04.16	2024.08.02	NOVADELTA-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFES, LDA.	PT	<b>A47J 31/44</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3769019	2019.03.07	2024.08.02	SCHLETTER INTERNATIONAL B.V.	NL	<b>F24S 30/425</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3801546	2019.05.24	2024.08.02	JAPAN TOBACCO INC.	JP	<b>A61K 31/5377</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3831406	2011.08.22	2024.08.02	WYETH LLC	US	<b>A61K 39/95</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3894411	2019.12.11	2024.08.02	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	<b>C07D 487/04</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3897218	2019.12.19	2024.08.02	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	<b>A23N 12/08</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4056712	2013.09.20	2024.08.01	THE CHINESE UNIVERSITY OF HONG KONG	CN	<b>C12Q 1/68</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4217551	2021.11.25	2024.08.02	THALE SP. Z O.O. SP.K	PL	<b>E04C 3/04</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4233799	2009.06.08	2024.08.02	EDWARDS LIFESCIENCES CORPORATION	US	<b>A61F 2/24</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Recusas - FC4A**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
118038	2022.06.09	2024.08.05	COUGH MONITORING MEDICAL SOLUTIONS S.A.	PT	<b>A61B 5/00</b> (2006.01)	recusado nos termos do art. 75.º n.º 1 al. a) com referência ao art. 70.º n.º 9 do cpi.
119371	2024.04.05	2024.08.05	JULIANA LIMA QUEMELLI	PT		recusado nos termos do art. 67.º n.º 5 do cpi.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1953326	2008.01.30	2024.07.30	SAPA AS	NO	
1953327	2008.01.30	2024.07.30	BEZAULT SAS	FR	
1956173	2008.01.30	2024.07.30	SAPA AS	NO	
1981540	2007.01.30	2024.07.30	GRIFOLS THERAPEUTICS INC.	US	
1986980	2007.01.30	2024.07.30	SAINT-GOBAIN CENTRE DE RECHERCHES ET D'ETUDES EUROPÉEN	FR	
1989717	2007.01.31	2024.07.31	MASCHINENFABRIK REINHAUSEN GMBH	DE	
2455477	2008.01.30	2024.07.30	ENZA ZADEN BEHEER B.V.	NL	
2809519	2013.01.30	2024.07.30	BLH TECHNOLOGIES INC.	CA	
2809657	2013.01.31	2024.07.31	EURO-CELTIQUE S.A.	LU	
2814673	2013.01.31	2024.07.31	EBS INK-JET SYSTEME GMBH	DE	
3102654	2015.01.30	2024.07.30	BAKER HUGHES, A GE COMPANY, LLC	US	
3354430	2017.01.31	2024.07.31	SWISS KRONO TEC AG	CH	
3377258	2016.10.30	2024.07.30	ISCAR LTD.	IL	
3531878	2017.10.30	2024.07.30	HOELLER HOLDING GMBH	AT	
3574258	2018.01.30	2024.07.30	GREENGAGE LIGHTING LTD	GB	
3576771	2018.01.31	2024.07.31	VERU INC.	US	
3746492	2019.01.30	2024.07.30	BOREALIS AG	AT	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1648494	2004.07.30	2024.07.30	CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (CNRS)	FR	
1648500	2004.07.30	2024.07.30	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1651274	2004.07.30	2024.07.30	MIPHARM S.P.A.	IT	
1651294	2004.07.30	2024.07.30	BECTON, DICKINSON AND COMPANY	US	
1651658	2004.07.30	2024.07.30	mitsubishi tanabe pharma corporation	JP	
1656372	2004.07.30	2024.07.30	RIGEL PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2896397	2004.07.30	2024.07.30	mitsubishi tanabe pharma corporation	JP	
3100611	2004.07.30	2024.07.30	STRATATECH CORPORATION	US	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2340029	2024.07.10	ENANTA PHARMACEUTICALS, INC. ABBVIE IRELAND UNLIMITED COMPANY	US IE	ENANTA PHARMACEUTICALS, INC. ABBVIE MANUFACTURING MANAGEMENT UNLIMITED COMPANY	US IE	
2461685	2024.07.11	FMC CORPORATION	US	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	
3143032	2024.07.08	INSTITUT GUSTAVE ROUSSY	FR	INSTITUT GUSTAVE ROUSSY CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE L'UNIVERSITE PARIS-SACLAY L'UNIVERSITE PARIS EST CRETEIL VAL DE MARNE	FR FR FR FR	

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**2326621.** – REVISÃO DA TRADUÇÃO AO ABRIGO DO ART. 87º DO CPI

**3351546.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORRECÇÕES EFECTUADAS NO IEP.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
117746	2024.07.29	2024.07.31	RIBEIRO & MATOS- CONFECÇÃO, LDA.	

**Exames nacionais requeridos - Patente internacional**

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2023146489	2024.08.05	YILDIZ TEKNİK UNIVERSITESI	TR	<b>C04B 18/00</b> (2006.01)	TR/2022050078	2022.01.28	

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7159** (12) **Y**  
(22) 2024.07.16  
(30)  
(71) **PT LUÍS MANUEL DA SILVA GOMES DA COSTA**  
(72) **LUÍS MANUEL DA SILVA GOMES DA COSTA**  
(51) **LOC (10) CL. 32-01**  
(54) **DESIGNS GRÁFICOS [BIDIMENSIONAIS]**  
(28) 1  
(57) (55)

DESCRIÇÃO: PRODUTO 1: PADRÃO COM CONJUNTO DE  
ESPIGAS. CIRCULO COM PADRÃO DE ESPIGAS.  
REIVINDICAÇÃO DE CORES: PRODUTO 1: CASTANHO P1545C



Figura 1

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5842	2019.01.30	2024.07.30	SOMETHINGBETTER, LDA	PT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **728830** MNA  
 (220) 2024.07.17  
 (300)  
 (730) **PT ANA ISABEL BERNARDINO LOURENÇO**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.  
 (591) BRANCO; PRETO; VERMELHO  
 (540)



(531) 18.7.25 ; 26.15.5 ; 27.3.15 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **728895** MNA  
 (220) 2024.07.17  
 (300)  
 (730) **PT OBVIOUS BEAVIOUR UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA DE REBOQUES E VEÍCULOS ELÉTRICOS.  
 (591)  
 (540)



(531) 18.1.8

(210) **728966** MNA  
 (220) 2024.07.18  
 (300)  
 (730) **PT STAGRIC, LDA.**  
 (511) 07 EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO.  
 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS.  
 (591)  
 (540)



(531) 5.7.23 ; 27.7.11

(210) **729041** MNA  
 (220) 2024.07.21  
 (300)  
 (730) **PT LUÍS FILIPE PATRÍCIO AFONSO**  
 (511) 41 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E

REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS.

- 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS FLORESTAIS; AGRICULTURA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; REABILITAÇÃO DE HABITATS FLORESTAIS; HORTICULTURA; HORTICULTURA, JARDINAGEM E PAISAGISMO; SERVIÇOS DE HORTICULTURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA PAISAGISTA; PLANTAÇÃO DE ÁRVORES DE JARDIM; CONSULTORIA EM PLANTAÇÃO DE ÁRVORES; SERVIÇOS DE PLANTAÇÃO DE ÁRVORES; PLANTAÇÃO DE ÁRVORES PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CARBONO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PLANTAÇÃO DE ÁRVORES DE JARDIM; SERVIÇOS DE JARDINEIRO E JARDINAGEM; SERVIÇOS DE REFLORESTAÇÃO; VIVEIRO DE ÁRVORES; PODA DE ÁRVORES.

(591)  
(540)



**BIGGEST MINI  
FOREST**

(531) 5.1.5 ; 5.1.16

- (210) **729044** MNA  
(220) 2024.07.17  
(300)  
(730) **PT TALENTOS EMBUTIDOS SERVIÇOS & TRANSPORTES LDA**  
(511) 39 TRANSPORTE DE RESÍDUOS.  
(591) AMARELO; BRANCO; CINZENTO  
(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 29.1.2

- (210) **729087** MNA  
(220) 2024.07.22  
(300)  
(730) **PT CRH UNIPESOAAL LDA**  
(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CARTEIRAS [MARROQUINARIA].  
25 CINTOS EM COURO; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO).  
(591)  
(540)



(531) 26.4.22

- (210) **729089** MNA  
(220) 2024.07.22  
(300)  
(730) **PT SPORTSAUDE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. LDA**  
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; ANTIOXIDANTES; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; MULTIVITAMINAS; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; NUTRACÊUTICOS PARA USO TERAPÊUTICO; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS.  
(591) pantone 296C, 3265C, 253C, 368C

(540)



(531) 1.15.15

(210) **729108** MNA  
 (220) 2024.07.22  
 (300)  
 (730) PT **AQUELA KOMBUCHA, UNIPessoal, LDA.**  
 (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS.  
 (591)  
 (540)

**PROXY**

(531) 27.5.1

(210) **729160** MNA  
 (220) 2024.07.23  
 (300)  
 (730) PT **CARLA ALEXANDRE MOTA PINHEIRO**  
 (511) 44 TERAPIAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS.  
 (591) LILAS  
 (540)



**PENAS E PELOS**  
 Terapias e Competências

(531) 2.5.2 ; 3.1.8 ; 3.7.13 ; 20.7.2 ; 29.1.5

(210) **729170** MNA  
 (220) 2024.07.23  
 (300)  
 (730) PT **OLIVAH, UNIPessoal LDA**  
 (511) 02 REVESTIMENTOS.  
 19 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, BETUME OU BETÃO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.  
 20 MOBILIÁRIO.  
 (591)  
 (540)

**OLIVAH**  
**OLIVAH**

(531) 27.5.10

(210) **729176** MNA  
 (220) 2024.07.23  
 (300)  
 (730) PT **GRUPITALHOS LDA**  
 (511) 30 BOLOS.  
 (591) PANTONE 167C; PANTONE 161C  
 (540)



(531) 5.7.2 ; 8.1.4 ; 29.1.7

(210) **729178** MNA  
 (220) 2024.07.23  
 (300)  
 (730) PT **NOVA GERAÇÃO PRACETA DOS SABORES LDA**

(511) 30 SANDUÍCHES CONTENDO CARNE.  
 (591) PANTONE 122 C  
 (540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.2

(210) **729180** MNA  
 (220) 2024.07.23  
 (300)

(730) **PT IMO VENDIDO, PORTUGAL, S.A.**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS E SOFTWARE DE TELEFONIA DIGITAL.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; PLATAFORMAS COMO UM SERVIÇO [PAAS]; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INTERNET.

(591)  
 (540)

**IMO VENDENDO - A CHAVE PARA VENDER BEM**

(210) **729182** MNA  
 (220) 2024.07.23  
 (300)

(730) **PT AFONSO GONÇALVES TEIXEIRA**

(511) 41 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS.

(591)  
 (540)



(531) 24.17.3

(210) **729186** MNA  
 (220) 2024.07.23  
 (300)

(730) **ES UNIVERSIDAD EUROPEA DE MADRID, S.A.**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591) Azul; Verde; Preto  
 (540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **729187** MNA  
 (220) 2024.07.23  
 (300)

(730) **PT SABOR A MUNDO BY M&S, LDA.**

(511) 30 ARROZ.

(591)  
 (540)



(531) 5.7.2

(210) **729194** MNA  
 (220) 2024.07.22  
 (300)

(730) **PT SUNBLOCK TECH, LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)

**SUNBLOCK**  
T E C H

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **729204** MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) **PT CRISTIANO SILVESTRI-PISCINAS E CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 06 MANGUEIRAS METÁLICAS PARA PISCINAS; PISCINAS [CONSTRUÇÕES] EM METAL; PISCINAS [CONSTRUÇÕES METÁLICAS]; PISCINAS DE TANQUE [ESTRUTURA] DE METAL; PISCINAS METÁLICAS.

11 APARELHOS DE CLORAÇÃO PARA PISCINAS; CALDEIRAS A GÁS PARA O AQUECIMENTO DE PISCINAS; DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO PARA PISCINAS; FILTROS PARA PISCINAS; FILTROS PARA USO EM PISCINAS; INSTALAÇÕES FIXAS DE ILUMINAÇÃO SUBAQUÁTICA PARA PISCINAS; INSTALAÇÕES PARA O AQUECIMENTO DE PISCINAS; PISCINAS DE SPA; SPAS [PISCINAS AQUECIDAS].

19 PISCINAS [CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS]; PISCINAS [ESTRUTURAS], NÃO METÁLICAS; PISCINAS [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICAS; PISCINAS INSUFLÁVEIS [ESTRUTURAS] FEITAS DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS.

37 APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS.

41 ALUGUER DE PISCINAS; BANHOS PÚBLICOS [PISCINAS]; CLUBES DE PRAIA E PISCINA; EXPLORAÇÃO DE PISCINAS; FORNECIMENTO DE PISCINAS.

(591) Azul; Branco; Preto

(540)



(531) 1.15.15 ; 26.2.1 ; 29.1.4

(210) **729205**

MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) **PT LUXURY WISDOM - UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTOTEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DEALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DEALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTOTEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS,POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DEALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARAMEMBROS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DEAGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOPARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE[ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DECHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DECHEGADAS E PARTIDAS]; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALUGUER DE ALOJAMENTOTEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DEALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DEALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL EMOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DEALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EMAPARTAMENTOS DE FÉRIAS; HOSPEDARIAS; MOTELS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EMHOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DEFÉRIAS; PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTOPARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO[HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DEALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTEL PARACLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOSHOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; BARES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DEALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMRESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SNACK-BARS; SNACK-BARES; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADA E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS

PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; MOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE.

(591)

(540)

## CASA GRANDE DA BANDEIRA

(210) 729209

MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) PT NEXT GENERATION CHEMISTRY, UNIPESSOAL LDA

(511) 02 COLORANTES NATURAIS; COLORANTES RÁPIDOS; CORANTES; CORANTES MORDENTES; CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; CORANTES PARA TINTAS; CORANTES PARA TÊXTEIS; CORANTES PARA USAR EM PLÁSTICOS;

CORANTES PARA TINTAS DE CERÂMICA; CORANTES PARA USAR NA FORMULAÇÃO DE TINTAS; CORES LÍQUIDAS; DISPERSÕES AQUOSAS DE PIGMENTOS PARA O ACABAMENTO DA PELE; CORANTES UTILIZADOS NO FABRICO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; CORANTES SOLÚVEIS NO ÁLCOOL; CORANTES SOLÚVEIS EM ÓLEO; CORES DE RESINAS SINTÉTICAS; CORES DE POLÍMEROS; EXTRATOS DE MADEIRA CORANTE PARA TINTURARIA; MATÉRIAS CORANTES PARA PLÁSTICOS; MATÉRIAS CORANTES PARA USO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MATÉRIAS CORANTES PARA USO EM ESMALTE; MATÉRIAS CORANTES PARA USO EM TINTAS; MORDENTES; MORDENTES [FIXADORES] PARA AGUARELAS; MORDENTES [FIXADORES] SOB A FORMA DE VERNIZES; MORDENTES PARA USAR NA INDÚSTRIA; PASTAS PARA USO EM TINTURA; PASTAS PIGMENTADAS PARA PLÁSTICOS; PIGMENTO DE MATERIAL PLÁSTICO SINTÉTICO EM FORMA GRANULAR; PIGMENTOS; PIGMENTOS COLORIDOS; PIGMENTOS CORANTES; PIGMENTOS DE IMPRESSÃO PARA TECIDOS; PIGMENTOS DESTINADOS AO FABRICO DE FIBRAS SINTÉTICAS; PIGMENTOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE TINTAS; PIGMENTOS DESTINADOS AO FABRICO DE COSMÉTICOS; PIGMENTOS DESTINADOS AO FABRICO DE PAPEL COLORIDO; PIGMENTOS DESTINADOS AO FABRICO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PIGMENTOS DESTINADOS AO FABRICO DE TINTAS DE IMPRESSÃO; PIGMENTOS DISPERSOS EM ÁGUA DESTINADOS À COLORAÇÃO DE BETÃO; PIGMENTOS EM ESTADO LÍQUIDO; PIGMENTOS EM PÓ; PIGMENTOS FOSFORESCENTES; PIGMENTOS FOTOCRÔMICOS; PIGMENTOS INORGÂNICOS; PIGMENTOS ORGÂNICOS; PIGMENTOS LUMINESCENTES; PIGMENTOS ORGÂNICOS PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS DE COLORAÇÃO; PIGMENTOS ORGÂNICOS PARA A PRODUÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO; PIGMENTOS PARA IMPRESSÃO; PIGMENTOS PARA REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO; PIGMENTOS PARA USO EM TINTAS; PIGMENTOS PARA USO NA INDÚSTRIA DAS ARTES GRÁFICAS; PIGMENTOS PARA USO EM TINTAS DE IMPRESSÃO PARA PROCESSOS DE IMPRESSÃO LITOGRAFICA; PIGMENTOS PARA USO NA INDÚSTRIA TÊXTIL; PIGMENTOS PARA UTILIZAR COMO CORANTES NA MOLDAGEM POR INJEÇÃO; PIGMENTOS RESISTENTES AO FOGO; PIGMENTOS TENDO PROPRIEDADES BRONZEADORAS; PIGMENTOS TERMOCRÔMICOS; PREPARAÇÕES CORANTES; PREPARAÇÕES DE COR PARA TINGIR TINTAS; PREPARAÇÕES DE CORES DENTRO DE TUBOS; PREPARAÇÕES PARA A COLORAÇÃO EM MASSA DE MATERIAIS; PREPARAÇÕES PARA TINGIR [COLORAÇÃO]; PREPARAÇÕES À BASE DE PIGMENTOS; PRODUTOS CONCENTRADOS PARA COLORAÇÃO DE MATERIAL A GRANEL; PÓS FLUORESCENTES COLORIDOS; PÓS METÁLICOS COLORIDOS; SUBSTÂNCIAS CORANTES; TINTA PARA IMPRESSORAS; TINTA PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA; TINTA PARA IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS; TINTA PARA IMPRESSÃO; TINTA PLANOGRÁFICA; TINTA (TONER) PARA FOTOCOPIADORAS; TINTAS ANTIESTÁTICAS; TINTAS COLORIDAS PARA FACHADAS; TINTAS COM FRAGRÂNCIAS MICROENCAPSULADAS PARA IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA; TINTAS CONDUTORAS; TINTAS CONTIDAS EM CARTUCHOS; TINTAS CONTIDAS EM CASSETES DE ROLO; TINTAS COMESTÍVEIS; TINTAS DE APLICAÇÃO DIRETA; TINTAS DE CINÁBRIO PARA MARCAÇÃO DE ANIMAIS; TINTAS DE ESCREVER PARA USO NA SERIGRAFIA EM SEDA; TINTAS DE IMPRESSÃO BRILHANTES; TINTAS DE IMPRESSÃO CURADAS POR RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; TINTAS DE IMPRESSÃO DESTINADAS À

IMPRESSÃO OFFSET; TINTAS DE IMPRESSÃO METALIZADAS; TINTAS DE IMPRESSÃO OFFSET; TINTAS DE IMPRESSÃO PARA USO NA INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS; TINTAS DE IMPRESSÃO PARA UTILIZAÇÃO EM PROCESSOS DE IMPRESSÃO LITOGRAFICOS; TINTAS DE IMPRESSÃO TERMOCRÔMICAS; TINTAS DE MARCAR; TINTAS DE PLASTISOL PARA UTILIZAÇÃO EM SERIGRAFIA; TINTAS DE SERIGRAFIA; TINTAS DE TIPOGRAFIA; TINTAS FUNCIONADAS HIDRÓFUGAS PARA A MADEIRA; TINTAS INVISÍVEIS; TINTAS IRIDESCENTES; TINTAS ISOLADORAS CONTRA INTEMPÉRIES; TINTAS METÁLICAS; TINTAS PARA A PELARIA; TINTAS PARA CALÇADO; TINTAS PARA CÓPIA; TINTAS PARA DUPLICADORES; TINTAS PARA FAZER DECALCOMANIAS; TINTAS PARA FAZER FOLHAS MULTICOLORS PARA TRANSFERÊNCIAS A SECO; TINTAS PARA GRAVURA; TINTAS PARA GRAVURAS; TINTAS PARA IMPRESSÃO; TINTAS PARA IMPRESSÃO, MARCAÇÃO E GRAVAÇÃO; TINTAS PARA MARCAR ANIMAIS; TINTAS PARA MIMEOGRAFIA; TINTAS PARA O COURO; TINTAS PARA PAVIMENTOS; TINTAS PARA PINTURA DE TÊXTEIS; TINTAS PARA POLICOPIADOR; TINTAS PARA REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES; TINTAS PARA TATUAGENS; TINTAS PARA USO COM COURO; TINTAS PARA USO EM COURO; TINTAS PARA USO EM PELES; TINTAS PARA USO EM PLÁSTICOS; TINTAS PARA VITRAIS; TINTAS SECAS; TINTAS TERMOGRÁFICAS; TINTEIROS DE TINTA COMESTÍVEL, CHEIOS, PARA IMPRESSORAS; TINTEIROS, CHEIOS, PARA IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS; TINTURAS; TINTURAS AZUL ULTRAMARINO; TINTURAS PARA A MADEIRA; TINTURAS PARA USO NA INDÚSTRIA; TINTURAS SOLVENTES PARA MADEIRA.

(591)

(540)

## BIOSHADE

(210) **729211**

MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) **PT QUINTA DA CORRIEIRA GRANDE LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; VINHO; VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); LICORES.

(591)

(540)

## VOLTAR À TUA TERRA

(210) **729212**

MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) **PT FÁBIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**

(511) 30 ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; COBERTURA DE CHOCOLATE; GOFRES DE CHOCOLATE; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS).

(591) preto ; vermelho

(540)



(531) 27.5.9

(210) **729213** MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) **PT QUINTA DA CORRIEIRA GRANDE LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS.

(591)

(540)

**JUNTOS CORRIEIRA**

(210) **729214** MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) **PT QUINTA DA CORRIEIRA GRANDE LDA.**

(511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)

## WINE & JAZZ FESTIVAL

(210) **729215** MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) **PT QUINTA DA CORRIEIRA GRANDE LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; VINHOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS DE APERITIVO.

(591)

(540)

## BELEZA LISBOA

(210) **729217** MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) **PT INESQUECIVEL MATRIZ LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.  
44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

(210) **729218** MNA  
 (220) 2024.07.23  
 (300)  
 (730) PT GLOBAL WINES, S.A.  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE  
 PROMOÇÃO.  
 (591)  
 (540)

É DÃO BOM

(210) **729222** MNA  
 (220) 2024.07.24  
 (300)  
 (730) PT VASCO SILVA  
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CLUBES DE FÃS.  
 (591)  
 (540)



(531) 4.3.3 ; 4.3.19 ; 24.17.5

(210) **729223** MNA  
 (220) 2024.07.24  
 (300)  
 (730) PT ASSOCIAÇÃO JOÃO CARLOS ABREU,  
 JCA  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E  
 PROMOCIONAIS.  
 (591)  
 (540)

EIPOEMA

(210) **729225** MNA  
 (220) 2024.07.24  
 (300)  
 (730) PT MARIA SOLANGE BEREZUK DA SILVA  
 (511) 39 SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS.  
 41 ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE  
 ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS;  
 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS;  
 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIIS;  
 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E  
 CULTURAIIS.  
 45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE.  
 (591)  
 (540)

QUASE TUGA

(210) **729227** MNA  
 (220) 2024.07.24  
 (300)  
 (730) PT MARIA SOLANGE BEREZUK DA SILVA  
 (511) 39 SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS.  
 41 ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE  
 ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS;  
 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS;  
 DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E  
 CULTURAIIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO,  
 DESPORTIVAS E CULTURAIIS.  
 45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE.  
 (591) verde/vermelho/cinzentos/branco  
 (540)



(531) 26.4.19

(210) **729228** MNA  
 (220) 2024.07.24  
 (300)  
 (730) PT ZORYANA GNATYUK  
 (511) 44 SERVIÇOS DE CABELEIREIROS.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.3.1

(210) **729229** MNA  
 (220) 2024.07.24  
 (300)  
 (730) **PT TERESA PATRÍCIA FERNANDES RIBEIRO**



(531) 27.5.10

(511) 16 PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS.  
 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR.  
 42 CONSULTORIA DE ARQUITETURA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO EDUCATIVA.

(591) VERDE #5FBA91; AZUL #374695; ROXO #4F4797  
 (540)



(531) 26.11.8 ; 27.5.15

(210) **729232** MNA

(220) 2024.07.24

(300)

(730) **PT NUNO TOMÉ DAS NEVES FERREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591) Bordeaux, preto

(540)



(531) 26.4.7

(210) **729230** MNA

(220) 2024.07.24

(300)

(730) **PT BERFON LDA**

(511) 07 EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO; EQUIPAMENTOS PARA MOVER E MANOBRAR; MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS E PARA FABRICO; MÁQUINAS DISPENSADORAS; MÁQUINAS DE VARRER, LIMPAR, LAVAR E DE LAVANDARIA; BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; ROBOTS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA EMERGÊNCIA E SALVAMENTO; PISTÕES [PARTES DE MÁQUINAS OU DE MOTORES]; CILINDROS DE MÁQUINAS; CILINDROS DE MOTORES; BIELAS PARA MOTORES; BOBINAS [PARTES DE MÁQUINAS]; ENGRENAGENS DE MÁQUINAS; BOMBAS [PARTES DE MÁQUINAS OU MOTORES]; BOMBAS DE LUBRIFICAÇÃO; TAMBORES DE MÁQUINAS; SEGMENTOS DE PISTÕES; ARRANQUES PARA MOTORES; CARBURADORES; EMBRAIAGENS, NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; TUBOS DE ESCAPE PARA MOTORES; FILTROS [PARTES DE MÁQUINAS OU MOTORES].

(591) Laranja; Preto; Branco

(540)

(210) **729234**

(220) 2024.07.24

(300)

(730) **IE BINECELLAR LTD**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

**FINE LINE**

(210) **729235**

(220) 2024.07.24

(300)

(730) **IE BINECELLAR LTD**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;

MNA

PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
ALCOÓLICAS.

(591)  
(540)

VINI GAL

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)  
(540)

(210) **729237** MNA  
(220) 2024.07.24  
(300)  
(730) PT LUCKY SUMMER LDA  
(511) 43 BARES.  
(591)  
(540)

BELLE



(210) **729239** MNA  
(220) 2024.07.24  
(300)  
(730) PT TIAGO FILIPE COSTA CRISTÓVÃO  
PT MARIA MIGUEL CARVALHO NEVES  
(511) 12 VEÍCULOS DE TURISMO.

(531) 26.5.18 ; 27.99.19

39 SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; RESERVAS PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS.

43 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)  
(540)

ZEZERETOURS

(210) **729242** MNA  
(220) 2024.07.24  
(300)  
(730) PT NUNO TOMÉ DAS NEVES FERREIRA  
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.  
(591) Castanho, verde, branco, amarelo, azuis  
(540)



(531) 3.1.8

(210) **729240** MNA  
(220) 2024.07.24  
(300)  
(730) PT DANIEL JESUS OLIVEIRA DE SOUSA

(210) **729252** MNA  
(220) 2024.07.24  
(300)  
(730) PT NUNO FILIPE MENICIO TROIA  
RODRIGUES MONTEIRO

(511) 44 ASSISTÊNCIA MÉDICA; ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

(591)  
(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.8 ; 27.99.21

(210) **729263** MNA  
(220) 2024.07.23  
(300)  
(730) **PT EMEL - EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA E.M. S.A.**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS.  
(591) PANTONE: PROCESS CYAN C; 185 C;355 C;PROCESS YELLOW C; COOL GRAY C; PROCESS BLACK C  
(540)



(531) 27.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.14

(210) **729271** MNA  
(220) 2024.07.23  
(300)  
(730) **PT MARLENE ALEXANDRA CAMARA DE SOUSA**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.  
40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.  
(591)  
(540)

**FOR CHEFS**

(210) **729272** MNA  
(220) 2024.07.23  
(300)  
(730) **PT FÁBIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**

(511) 30 AROMAS DE CHOCOLATE; COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PANQUECAS; PANQUECAS [CRÉPES]; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE.

(591) preto; vermelho  
(540)



(531) 27.5.9

(210) **729335** MNA  
(220) 2024.07.23  
(300)  
(730) **PT 7172, LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; CALÇADO; CHAPÉUS.

35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.

(591)  
(540)

**WHY NOT STORE**

(210) **729338** MNA  
(220) 2024.07.23  
(300)  
(730) **PT DUNIA COOL TECH, LDA.**

(511) 11 EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE COZEDURA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO.

(591) verde  
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **729339** MNA

(220) 2024.07.23

(300)

(730) **PT TRACTOMASTER - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, LDA**

(511) 07 MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E FLORESTAIS; EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E FLORESTAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E FLORESTAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS.

37 REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS.

(591) azul escuro; azul claro

(540)



(531) 26.13.25 ; 29.1.4

(210) **729340** MNA

(220) 2024.07.24

(300)

(730) **PT JOSÉ GERMANO PINTO BARREIRA REGO DE SOUSA**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

(591)

(540)

**MADE OF MEMORIES**

(210) **729341** MNA

(220) 2024.07.24

(300)

(730) **PT RICARDO JORGE MARTINS COSTA**

(511) 06 SERRALHARIA NÃO METÁLICA; QUINQUILHARIA METÁLICA; RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS

PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO EM METAIS NÃO PRECIOSOS; METAIS NÃO PRECIOSOS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS E SUAS LIGAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; FERRAGENS METÁLICAS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL.

(591)

(540)



(531) 27.99.1 ; 27.99.22

(210) **729342** MNA

(220) 2024.07.24

(300)

(730) **PT ORIGINAL CRITERION, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PRÉ-PAGOS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL NO DOMÍNIO DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DOS CUIDADOS DE SAÚDE.

36 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PLANOS DE SAÚDE PRÉ-PAGOS; PLANOS DE POUPANÇA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; PLANOS DE POUPANÇA RELACIONADOS COM SAÚDE.

41 EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR.

44 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM EXAMES MÉDICOS DE INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; ACONSELHAMENTO EM FARMÁCIA.

(591)  
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.16

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM EXAMES MÉDICOS DE INDIVÍDUOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE.

(591)  
(540)



(531) 2.9.14

(210) **729343** **MNA**  
(220) 2024.07.24  
(300)  
(730) **PT ORIGINAL CRITERION, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM FARMÁCIA; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS MÉDICOS;

(210) **729344** **MNA**  
(220) 2024.07.24  
(300)  
(730) **PT ORIGINAL CRITERION, UNIPESSOAL, LDA.**

- (511) 35 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR PARA TERCEIROS.
- 41 DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO.
- 44 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; COMPILAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; EMISSÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM EXAMES MÉDICOS DE INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS MÓVEIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET.

(591)  
(540)



(531) 26.3.5 ; 26.11.12

(210) **729345** MNA

(220) 2024.07.24

(300)

(730) **PT ORIGINAL CRITERION, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 09 SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CUIDADOS DE SAÚDE.

35 COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DOS CUIDADOS DE SAÚDE.

41 DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO E DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE ENSINO MÉDICO; SERVIÇOS DE ENSINO NO DOMÍNIO MÉDICO; FORMAÇÃO E ENSINO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDICINA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A MEDICINA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM FARMÁCIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FARMÁCIA.

44 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR

TELEFONE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; COMPILAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM EXAMES MÉDICOS DE INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS MÓVEIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET.

(591)

(540)



(531) 1.15.21

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
721339	2024.08.05	2024.08.05	EUGÉNIO PEREIRA LDA	PT	44	
721411	2024.08.05	2024.08.05	NUTRINAT S.L.	ES	05	
721982	2024.08.05	2024.08.05	FILIFE MANUEL GONÇALVES MONTEIRO	PT	44	
723132	2024.08.05	2024.08.05	LUÍS MIGUEL SA MARQUES BASTARDO	PT	41 44	
723619	2024.08.05	2024.08.05	UNAPOR - UNIÃO DOS ARMAZENISTAS DE PRODUTOS ALIMENTARES, A.C.E.	PT	29 30 31	
723645	2024.08.05	2024.08.05	KEVEN SANTOS UNIPESSOAL LDA	PT	37	
723894	2024.08.05	2024.08.05	FINSDOTORNO - IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	33	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
707338	2023.06.17	2024.05.02	PEDRO MIGUEL LAMEIRINHAS LOURENÇO	PT	29 30 33	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1 (processo 40/24.4yhlsb), julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo de marca.
710080	2024.02.26	2024.05.17	ANA MARGARIDA SOBRAL SANTOS	PT	39	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3 (processo 179/24.6yhlsb), julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou parcialmente o registo de marca.

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
719456	2024.02.08	2024.08.05	RITA ABRANCHES DE MENESES PANCADA FONSECA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
720531	2024.02.26	2024.08.05	HUGO NORTON MENESES DO CARMO PEREIRA	PT	39 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
720809	2024.02.29	2024.08.05	GONÇALO MARTINS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	20	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
720888	2024.03.01	2024.08.05	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ, CRL	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
721028	2024.03.04	2024.08.05	FILIPA VINAGRE	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
721333	2024.03.06	2024.08.05	PCI - PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL - ONGD	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 168 257, 192 891, 286 510, 292 127, 292 351, 292 431, 292 872, 294 291, 331 678, 347 176, 347 177, 367 895, 373 146, 373 147, 373 148, 373 370, 373 422, 374 003, 378 139, 382 007, 525 116, 527 798, 529 212, 530 320, 531 924, 531 930, 531 940, 532 258, 532 296, 532 297, 532 298, 532 475, 533 323, 534 204, 535 014, 535 623, 535 627, 536 011, 536 375, 536 921, 537 551, 537 584 e 537 883.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
190069	1994.01.31	2024.07.31	LACTICÍNIOS MAF, LDA.	PT	
233309	1994.01.31	2024.07.31	SOVENA PORTUGAL - CONSUMER GOODS, S.A.	PT	
243957	1994.01.31	2024.07.31	HENKEL IBÉRICA PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	PT	
280510	1994.01.31	2024.07.31	COLGATE - PALMOLIVE COMPANY	US	
478691	2014.01.31	2024.07.31	M.C.C. PROMOFrance Sàrl	FR	
487756	2014.01.31	2024.07.31	VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION	US	
516900	2014.01.31	2024.07.31	RENATO MARIA SANTOS CUNHA	PT	
518276	2014.01.31	2024.07.31	ACRILEXPORT - FÁBRICA DE ARTIGOS DECORATIVOS LDA - EM LIQUIDAÇÃO	PT	
520852	2014.01.31	2024.07.31	LUIS MIGUEL RAMOS LOMBA	PT	
520924	2014.01.31	2024.07.31	VITOR DOMINGOS CONCEIÇÃO TEIXEIRA	PT	
520926	2014.01.31	2024.07.31	NATÁLIA BRAZ GUERREIRO	PT	
520948	2014.01.31	2024.07.31	LAMEGO PALACE HOTEL & SPA, LDA.	PT	
521152	2014.01.31	2024.07.31	ORGANII - COSMÉTICA BIOLÓGICA, LDA.	PT	
521191	2014.01.31	2024.07.31	CRESUS, LDA.	PT	
521213	2014.01.31	2024.07.31	MÁRIO JOÃO DE SERPA BATISTA	PT	
521234	2014.01.31	2024.07.31	PEDRO ANDRÉ FERREIRA CARVALHO MENDES	PT	
521244	2014.01.31	2024.07.31	ANTÓNIO PEDRO FERREIRA AMORIM	PT	
521245	2014.01.31	2024.07.31	NICOLÁS MANAÇAS GONÇALVES MARTINS DIAZ	PT	
521250	2014.01.31	2024.07.31	EDGE INNOVATION, LDA.	PT	
521260	2014.01.31	2024.07.31	PAULA SOFIA DA CONCEIÇÃO GOUVEIA	PT	
521261	2014.01.31	2024.07.31	MARIANA ISABEL DE AZEVEDO E SILVA	PT	
521263	2014.01.31	2024.07.31	OTÍLIA & SARMENTO - OPTICALOFFICE, LDA.	PT	
521264	2014.01.31	2024.07.31	PATRÍCIA MARTA RIBEIRO LENCASTRE DA COSTA E RIBEIRO	PT	
521266	2014.01.31	2024.07.31	RGB ELECTRIC, LDA.	PT	
521267	2014.01.31	2024.07.31	PAULO JORGE DA SILVA TINTA	PT	
521273	2014.01.31	2024.07.31	COLLECTAGORA, S.A.	PT	
521274	2014.01.31	2024.07.31	CIDADE VETERANA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
521276	2014.01.31	2024.07.31	COSMOSILHUETA - ESTÉTICA INTEGRADA, LDA.	PT	
521279	2014.01.31	2024.07.31	LUÍS MIGUEL GONÇALVES REBELO	PT	
521287	2014.01.31	2024.07.31	ROOTLOGS INNOVATIONS, UNIPessoal, LDA.	PT	
521288	2014.01.31	2024.07.31	RUI PEDRO NETO PACHECO	PT	
521293	2014.01.31	2024.07.31	LIA ISABEL LOPES DE FREITAS	PT	
521294	2014.01.31	2024.07.31	MÓNICA SOFIA FERREIRA DE BRITO PESTANA MAGANO	PT	
521296	2014.01.31	2024.07.31	MARIA SUSANA ANTUNES DA SILVA LOPES	PT	
521299	2014.01.31	2024.07.31	ANA SOFIA ROUÇA CANDEIAS	PT	
521301	2014.01.31	2024.07.31	ANA PAULA MONTEIRO DE FARIA DA SILVEIRA RAMOS	PT	
521305	2014.01.31	2024.07.31	DEMOUR DEMOUR, LDA.	PT	
521306	2014.01.31	2024.07.31	CARLOS NELSON FERNANDES DE SÁ	PT	
521308	2014.01.31	2024.07.31	NUNO FILIPE ANACLETO SIMÃO	PT	
521310	2014.01.31	2024.07.31	PAULA CRISTINA ALVES PINTO DE ALMEIDA	PT	
521311	2014.01.31	2024.07.31	BARBARA MARIA CACHO TAVARES	PT	
521316	2014.01.31	2024.07.31	ALCINO GOMES PRAZERES	PT	
521318	2014.01.31	2024.07.31	ALCINO GOMES PRAZERES	PT	
521321	2014.01.31	2024.07.31	CLOUDS & STARS - UNIPessoal, LDA.	PT	
521325	2014.01.31	2024.07.31	ALCINO GOMES PRAZERES	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
521332	2014.01.31	2024.07.31	MARIA ARMANDA ESTEVES SENDIM COSTA	PT	
521334	2014.01.31	2024.07.31	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	
521346	2014.01.31	2024.07.31	ANA SOFIA DOS SANTOS BRILHANTE	PT	
521348	2014.01.31	2024.07.31	MARIA TERESA FERREIRA MONTEIRO SARAIVA	PT	
521350	2014.01.31	2024.07.31	ARNALDO JOSÉ RODRIGUES TRINDADE	PT	
521354	2014.01.31	2024.07.31	DFT - ELECTRO CIGARETTE, UNIPessoal LDA.	PT	
521364	2014.01.31	2024.07.31	CARLOS DE AVELAR DA COSTA FREIRE CORREIA	PT	
521367	2014.01.31	2024.07.31	ARMANDO JORGE CORREIA CARVALHO	PT	
521386	2014.01.31	2024.07.31	JOÃO CRUZ & MAFALDA CASTRO, LDA.	PT	
521390	2014.01.31	2024.07.31	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	
521391	2014.01.31	2024.07.31	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	
521392	2014.01.31	2024.07.31	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	
521400	2014.01.31	2024.07.31	MIGUEL CATALÃO FRANKLIN MOUZINHO	PT	
521405	2014.01.31	2024.07.31	ERNESTO SOUSA LEITE	PT	
521424	2014.01.31	2024.07.31	KIA CORPORATION	KR	
521425	2014.01.31	2024.07.31	INSPIREDRAFT, LDA.	PT	
521436	2014.01.31	2024.07.31	JOCAFER - ELECTRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA, LDA.	PT	
521442	2014.01.31	2024.07.31	ANDRÉ RODRIGO ALVES DE PAIVA	PT	
521450	2014.01.31	2024.07.31	APIFARMA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	PT	
521451	2014.01.31	2024.07.31	APIFARMA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	PT	
521473	2014.01.31	2024.07.31	CLASSIFICAÇÕES.NET NO MOMENTO, UNIPessoal LDA.	PT	
521669	2014.01.31	2024.07.31	RULIBIR, UNIPessoal LDA	PT	
521670	2014.01.31	2024.07.31	PALMYTRON - S.A.	PT	
521671	2014.01.31	2024.07.31	GIR - GESTÃO DE IMÓVEIS E RENDAS S.A.	PT	
521673	2014.01.31	2024.07.31	ROBIZAGAL UNIPessoal LDA.	PT	
521674	2014.01.31	2024.07.31	GRANOFAN - UNIPessoal, LDA.	PT	
521687	2014.01.31	2024.07.31	EXOLYNDE-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LDA	PT	
521688	2014.01.31	2024.07.31	GNOVALDER - UNIPessoal LDA	PT	
521689	2014.01.31	2024.07.31	LUIS MANUEL MARTINS DA SILVA NUNO	PT	
521690	2014.01.31	2024.07.31	JOVIGATOR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LDA.	PT	
521692	2014.01.31	2024.07.31	CEFALONER LDA	PT	
521697	2014.01.31	2024.07.31	ZODISPIXEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS TEXTEIS LDA.	PT	
521701	2014.01.31	2024.07.31	CARFAR, LDA.	PT	
521702	2014.01.31	2024.07.31	NANOTIAX - UNIPessoal LDA	PT	
521707	2014.01.31	2024.07.31	CLEMENT AIME HUGUES MALCURAT	PT	
521708	2014.01.31	2024.07.31	JOSÉ PEDRO MENDES	PT	
521709	2014.01.31	2024.07.31	MARIA RITA DE TOVAR FARO DE ABREU E LIMA	PT	
521710	2014.01.31	2024.07.31	SUBLIMAVOX - TÊXTIL LDA.	PT	
521711	2014.01.31	2024.07.31	EMANUEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO VENTURA	PT	
521712	2014.01.31	2024.07.31	WANDIVATOR - TRADING LDA.	PT	
521713	2014.01.31	2024.07.31	ZAPPINGSTATUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA	PT	
521716	2014.01.31	2024.07.31	OCEANTANER - IMPORT & EXPORT LDA	PT	
521717	2014.01.31	2024.07.31	SORTEXPAND - UNIPessoal, LDA.	PT	
521718	2014.01.31	2024.07.31	CRAZYLUCKY UNIPessoal LDA	PT	
521720	2014.01.31	2024.07.31	MIGRALETRIS - GESTÃO, CONTABILIDADES E ACTIVIDADES POSTAIS UNIPessoal LDA	PT	
521722	2014.01.31	2024.07.31	MATRIXPANDIS - UNIPessoal, LDA.	PT	
521723	2014.01.31	2024.07.31	METRIKGARDIS - UNIPessoal LDA	PT	
521730	2014.01.31	2024.07.31	IGOR ANTÓNIO MOREIRA DA SILVA	PT	
521732	2014.01.31	2024.07.31	SIGNOTREVO - LDA	PT	
521733	2014.01.31	2024.07.31	TROPIRAVID - UNIPessoal LDA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
521735	2014.01.31	2024.07.31	DANIEL ARTUR MARQUES SILVA	PT	
521747	2014.01.31	2024.07.31	LUXIFEBOM - UNIPessoal, LDA	PT	
521751	2014.01.31	2024.07.31	GRAMICÓDIGO - UNIPessoal LDA	PT	
521752	2014.01.31	2024.07.31	GRANOPERIUM - UNIPessoal LDA	PT	
521753	2014.01.31	2024.07.31	SÓNIA PATRÍCIA MARTINS GONÇALVES PEREIRA	PT	
521754	2014.01.31	2024.07.31	AZIMUTÊXITO - UNIPessoal LDA.	PT	
521755	2014.01.31	2024.07.31	BURGUIMEXIS UNIPessoal, LDA.	PT	
521756	2014.01.31	2024.07.31	PHRAGMISFERE - LDA.	PT	
521757	2014.01.31	2024.07.31	ÁLVARO MONTEZ DUARTE	PT	
521758	2014.01.31	2024.07.31	PLETRISVAG - SOLDADURA E CONSTRUÇÃO LDA	PT	
521759	2014.01.31	2024.07.31	COOLFRIGMA, LDA	PT	
521760	2014.01.31	2024.07.31	BERAUD - SILVA	PT	
521761	2014.01.31	2024.07.31	MAVROLERT, UNIPessoal LDA	PT	
521762	2014.01.31	2024.07.31	NEAR TRADITION, LDA	PT	
521763	2014.01.31	2024.07.31	JOSE LUIS RIBEIRO FERNANDES MARTINS	PT	
521764	2014.01.31	2024.07.31	FILIPA ALEXANDRA FELICIANO SANTOS	PT	
521766	2014.01.31	2024.07.31	PIRAMITRAVE, UNIPessoal LDA	PT	
521767	2014.01.31	2024.07.31	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	
521769	2014.01.31	2024.07.31	NUPLARIUX - ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, S.A.	PT	
521770	2014.01.31	2024.07.31	PONTIREMATE, UNIPessoal LDA	PT	
521831	2014.01.31	2024.07.31	ABSOLUTEPOPEIA, LDA	PT	
521833	2014.01.31	2024.07.31	BURGOENSAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	
521834	2014.01.31	2024.07.31	CRISTAL GLASS - ARAÚJO & CARVALHO, LDA.	PT	
521835	2014.01.31	2024.07.31	HUGO MIGUEL DE MIRANDA RIBEIRO CORREIA BARBEDO	PT	
521836	2014.01.31	2024.07.31	CHARLES MARIE SAMUEL PASSEREAU	PT	
521845	2014.01.31	2024.07.31	DIVERVALOR, S.A.	PT	
521846	2014.01.31	2024.07.31	RULIBIR, UNIPessoal LDA	PT	
521847	2014.01.31	2024.07.31	DIANA CAROLINA CAMPOS ALMEIDA MARQUES	PT	
521855	2014.01.31	2024.07.31	CALCULPUZZLE LDA	PT	
521856	2014.01.31	2024.07.31	RULIBIR, UNIPessoal LDA	PT	
521858	2014.01.31	2024.07.31	GALACTIPIXEL - LDA	PT	
521859	2014.01.31	2024.07.31	GÉNIOVEDETA UNIPessoal. LDA.	PT	
521860	2014.01.31	2024.07.31	BRILHOPAPIRO, LDA.	PT	
521863	2014.01.31	2024.07.31	MICAEL ANGELO MENDONÇA CORREIA	PT	
521864	2014.01.31	2024.07.31	JOANA MARIA DA SILVA GARFEJO	PT	
521866	2014.01.31	2024.07.31	MARIANA DA CONCEIÇÃO VALÉRIO GASPÆ	PT	
521867	2014.01.31	2024.07.31	DROPARADISE - LDA.	PT	
521868	2014.01.31	2024.07.31	EXEMPLOSIVO S.A.	PT	
521869	2014.01.31	2024.07.31	CARLOS MIGUEL BARROS FERREIRA	PT	
703566	2023.07.26	2024.07.31	MARLEIDE BARCELOS PINHEIRO DA SILVA	PT	
703633	2023.07.26	2024.07.31	ANDREIA SOFIA SIMÕES MONTEIRO LOPES	PT	
703647	2023.07.26	2024.07.31	METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY	US	
703735	2023.07.26	2024.07.31	IRRADIARE, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA E AMBIENTE, LDA	PT	
703762	2023.07.26	2024.07.31	ATTITUDE POÉTICA, LDA	PT	
703897	2023.07.26	2024.07.31	TONI CLÁUDIO GOMES VICENTE	PT	
703978	2023.07.26	2024.07.31	VIJAY KUMAR	PT	
704020	2023.07.26	2024.07.31	FEMY PROPERTIES, UNIPessoal, LDA.	PT	
704078	2023.07.26	2024.07.31	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GUERRA COELHO	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703273	2023.04.04	2024.05.14	EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	37 39 40 42	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3 (processo 420/23.2yhlsb), julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
366012	2024.07.04	KERRY GROUP SERVICES LIMITED	IE	KERRY GROUP SERVICES INTERNATIONAL LIMITED	IE	
455997	2024.07.11	OKUTAMA INVEST S.L.	ES	ELAIA AGRO, S.L.	ES	
520643	2024.07.11	JOÃO NUNO DA SILVA GOMES	PT	SEMIBERIS, LDA	PT	
531306	2024.07.11	JOSÉ NUNO RODRIGUES RIBEIRO	PT	GHOST - CORPORATE MANAGEMENT, S.A.	PT	
531643	2024.07.08	NASCENTE - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.	PT	NASCENTE CORRETORES DE SEGUROS, LDA	PT	
538764	2024.07.16	TOM DE MISTÉRIO, LDA	PT	TRAVEL ACTION, LDA	PT	
651238	2024.07.10	FADO INVESTMENT HOLDING S.Á.R.L.	LU	TIKEHAU ADELAIDE SCSP	LU	

**Renúncias parciais**

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
693507	2022.10.13	2024.08.02	ACETO US, LLC	US	RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA OS SEGUINTE PRODUTOS/SERVIÇOS: PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE PIGMENTOS, CORANTES, BASES DE COR, CORANTES DE CUBA, INTERMEDIÁRIOS FOTOGRÁFICOS, INTERMEDIÁRIOS FARMACÊUTICOS, PRODUTOS;FARMACÊUTICOS; PRODUTOS QUÍMICOS AGRÍCOLAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE METAIS (EXCLUINDO ÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDROXICARBONATOS DE CÁLCIO E DE;ALUMÍNIO, BOEMITA); PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA ELETRÔNICA, PARA PLÁSTICOS, PARA ACELERADORES DE BORRACHA, PARA ANTIOXIDANTES, PARA REVESTIMENTOS, PARA A INDÚSTRIA PETROLÍFERA;(EXCLUINDO ÓXIDOS DE ALUMÍNIO,

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
					<p>HIDRÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDROXICARBONATOS DE CÁLCIO E DE ALUMÍNIO, BOEMITA); PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE TÊXTEIS, PARA TINTAS E ADESIVOS, PARA A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS E PARA AROMAS. ESPECIALIDADES QUÍMICAS (EXCLUINDO ÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDROXICARBONATOS DE CÁLCIO E DE ALUMÍNIO, BOEMITA), ESPECIFICAMENTE E ADITIVOS QUÍMICOS PARA USO INDUSTRIAL GERAL NA FABRICAÇÃO DE UMA AMPLA VARIEDADE DE PRODUTOS, EXCETO PARA USO COMO PARTE DA FABRICAÇÃO DE CATALISADORES AUTOMOTIVOS NO CONTROLE DA POLUIÇÃO CAUSADA POR GASES DE ESCAPE DE MOTORES E EXCETO PARA A FABRICAÇÃO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS, ESTABILIZADORES E MISTURAS DE ESTABILIZADORES, E EXCETO PARA UTILIZAÇÃO COMO PARTE NO FABRICO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS PARA A INDÚSTRIA COSMÉTICA. INGREDIENTES QUÍMICOS ATIVOS (EXCLUINDO</p>

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
					ÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDOS DE ALUMÍNIO, HIDROXICARBONATOS DE CÁLCIO E DE ALUMÍNIO, BOEMITA) EXCETO PARA USO COMO PARTE DA FABRICAÇÃO DE CATALISADORES AUTOMOTIVOS NO CONTROLE DA POLUIÇÃO CAUSADA POR GASES DE ESCAPE DE MOTORES E EXCETO PARA A FABRICAÇÃO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS, ESTABILIZADORES E MISTURAS DE ESTABILIZADORES; PREPARAÇÕES QUÍMICAS DESTINADAS AO FABRICO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, HERBICIDAS E FUNGICIDAS (EXCETO SUPLEMENTOS ALIMENTARES, HERBICIDAS E FUNGICIDAS PARA USO NO FABRICO DE ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS).

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
364863	2024.05.27	2024.07.29	HERDADE DA AJUDA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA	
514025	2024.07.23	2024.08.02	HERDADE DA COMPORTA - ACTIVIDADES AGRO SILVÍCOLAS E TURÍSTICAS, S.A.	
519661	2024.07.16	2024.08.02	JOSÉ ANTÓNIO CAETANO BALTAZAR	
686654	2024.07.19	2024.08.02	MODERNOBLIQUO UNIPESSOAL LDA	
691081	2024.07.18	2024.08.02	IMPAKT SKETCH, UNIPESSOAL, LDA	
691608	2024.07.17	2024.08.02	ISABEL MADALENA SEQUEIRA GOMES	
696441	2024.07.23	2024.08.02	NUNO MIGUEL AFONSO LOUREIRO	
701503	2024.07.17	2024.08.02	JOANA CALVARIO	
702800	2024.07.25	2024.08.02	BRICER UNIPESSOAL LDA	

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1727990	2022.09.30	2024.08.05	SHIN-EI ANIMATION CO., LTD.	JP	02 08 09 11 12 14 15 16 18 20 21 24 26 29 30 32 35 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos seguintes produtos e serviços incluídos nas classes 18ª : bags; backpacks; attache cases; bags for climbers; rucksacks; leather bags; bags for campers; school bags; handbags; bags for sports; shoulder bags; beach bags; pocket wallets; purses; boston bags; pouches; small pouch cases; card cases [notecases]; change purses; key cases; wallets; business card cases; straps for skates; alpenstocks; mountaineering sticks; trekking sticks; hiking sticks; labels of leather, e na classe 35ª ¸retail services or wholesale services for clothing; retail services or wholesale services for diapers; retail services or wholesale services for footwear; retail services or wholesale services for bags and pouches; wholesale services for pharmaceutical, veterinary and sanitary preparations and medical supplies; retail services for pharmaceutical, veterinary and sanitary preparations and medical supplies; online retail services for downloadable and pre-recorded music and movies; online retail services for downloadable digital music, e para

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						todos os produtos e serviços assinalados nas classes 25ª, 28ª e 41ª. arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; por remissão de 245.º e 246.º do cpi.

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1727390	2023.04.07	2024.08.05	SOREMARTEC S.A.	LU	30	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 245.º e 246.º do cpi.
1728459	2023.04.10	2024.08.05	SHANGHAI MIDU INFORMATION TECHNOLOGY CO.,LTD	CN	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018

**REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
35283	1994.01.31	2024.07.31	ALFALARMES-TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, LDA.	PT	
36396	1994.01.31	2024.07.31	LIBER-EDITORIAL E PUBLICIDADE PORTUGAL BRASIL,LDA	PT	
36834	1994.01.31	2024.07.31	CONSTANTINO MOTA,S.A.	PT	
36837	1994.01.31	2024.07.31	CURAÇÃO TRADING (PORTUGAL), LDA.	PT	

**REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10077	1994.01.31	2024.07.31	NOVALVA-COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS,LDA	PT	
10079	1994.01.31	2024.07.31	KERALLIA-PRODUTOS SANITÁRIOS,LDA	PT	
10081	1994.01.31	2024.07.31	BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO, SA.	PT	
10082	1994.01.31	2024.07.31	PRODUFARMA, LDA	PT	
10086	1994.01.31	2024.07.31	CONSTANTINO MOTA,S.A.	PT	
10089	1994.01.31	2024.07.31	PROFISSIONAL TOURS-VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	
10094	1994.01.31	2024.07.31	FÁBRICA DE CALÇADO KILAS,LDA	PT	
10095	1994.01.31	2024.07.31	M. SOARES GONÇALVES,LDA	PT	
10097	1994.01.31	2024.07.31	MADIBELA-IND.DE CARP.E COM.DE MADEIRAS E DERIV.LDA	PT	
10098	1994.01.31	2024.07.31	PINHEIRO & OLIVEIRA,LDA	PT	
10102	1994.01.31	2024.07.31	ESLI-PARQUES DE ESTACIONAMENTO DE LISBOA, S.A.	PT	
10109	1994.01.31	2024.07.31	PISOBETÃO-SOC.DE PAVIMENTAÇÃO EM BETÃO,LDA	PT	
10110	1994.01.31	2024.07.31	ALFENA - OURIVESARIA DE TRAVASSOS, LDA.	PT	
10111	1994.01.31	2024.07.31	PUBLILOPES-PUBLICIDADE E ARTES GRÁFICAS,LDA	PT	
10127	1994.01.31	2024.07.31	LUMASA-SOCIEDADE DE HOTELARIA,LDA	PT	
10129	1994.01.31	2024.07.31	IBERSUL-SOC.COM.DE MAT.CONST.MÁQ.E FERR.DO SUL,LDA	PT	
10130	1994.01.31	2024.07.31	TÁLIA SILVA, LDA	PT	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **57038** LOG  
 (220) 2024.07.23  
 (730) PT V.L.E.- MERCADO IMOBILIÁRIO, LDA  
 (512) 68200 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS  
 ARRENDAMENTO E GESTÃO DE IMOVEIS.  
 (591) BRANCO; PANTONE 4515C  
 (540)

LABORATÓRIO PARK

(531) 25.5.94

(531) 7.15.9



(210) **57039** LOG  
 (220) 2024.07.23  
 (730) PT V.L.E.- MERCADO IMOBILIÁRIO, LDA  
 (512) 68200 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS  
 ARRENDAMENTO E GESTÃO DE IMOVEIS  
 (591) BRANCO; PANTONE 4515C; PRETO  
 (540)

RIBEIRINHA PARK

(531) 27.5.17 ; 29.1.97

(210) **57042** LOG  
 (220) 2024.07.23  
 (730) PT MIGUEL JOSE DA GRAÇA MORAIS  
 ESTEVES  
 (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
 PREPARAÇÃO E VENDA PARA CONSUMO NO LOCAL  
 DE REFEIÇÕES SERVIDAS PELO PROCESSO  
 TRADICIONAL (ENTENDA-SE COM SERVIÇO DE MESA)  
 (591) AZUL; BRANCO  
 (540)

DESDE  1952

TRIPEIRO  
 COZINHA TRADICIONAL  
 PORTUGUESA

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **57041** LOG  
 (220) 2024.07.23  
 (730) PT MAISQMENOS, LDA  
 (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
 PREPARAÇÃO E VENDA PARA CONSUMO NO LOCAL  
 DE REFEIÇÕES SERVIDAS PELO PROCESSO  
 TRADICIONAL (ENTENDA-SE COM SERVIÇO DE MESA)  
 (591) PRETO  
 (540)

(210) **57043** LOG  
 (220) 2024.07.23  
 (730) PT MAISQMENOS, LDA

- (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
PREPARAÇÃO E VENDA PARA CONSUMO NO LOCAL  
DE REFEIÇÕES SERVIDAS PELO PROCESSO  
TRADICIONAL (ENTENDA-SE COM SERVIÇO DE MESA)
- (591) VERDE; DOURADO
- (540)



- (531) 7.15.9 ; 29.1.3 ; 29.1.97

- 
- (210) **57045** **LOG**
- (220) 2024.07.24
- (730) **PT COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS  
OLIVICULTORES DE CANO, CRL**
- (512) 10412 PRODUÇÃO DE AZEITE  
PRODUÇÃO DE AZEITE.
- (591) rgb(148, 111, 33); rgb(209, 192, 140); rgb(192, 172, 111)
- (540)



**CAOC**

- (531) 1.15.15 ; 5.1.3

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56622	2024.08.05	2024.08.05	FILIPE MIGUEL DA SILVA PACHECO	PT	

### **Renovações**

N.ºs 5 262, 30 807, 31 575, 31 697, 31 970, 32 044, 32 195, 32 304, 33 030, 33 120 e 57 085.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
16937	1994.01.31	2024.07.31	T.N.A.-TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL, S.A.	PT	
29669	2014.01.31	2024.07.31	ACRILEXPORT - FÁBRICA DE ARTIGOS DECORATIVOS LDA - EM LIQUIDAÇÃO	PT	
30152	2014.01.31	2024.07.31	VBSS - TECHNOLOGY, SERVICES AND SUPORT, LDA.	PT	
30194	2014.01.31	2024.07.31	ANABELA PAULA DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA	PT	
30214	2014.01.31	2024.07.31	ISONEW - GABINETE DE INOVAÇÃO E SOLUÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA, LDA.	PT	
30215	2014.01.31	2024.07.31	PREMIERLIPP, UNIPessoal LDA.	PT	
30216	2014.01.31	2024.07.31	ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, CULTURA E RECREIO OFFTEL RUNNERS	PT	
30222	2014.01.31	2024.07.31	RUI NORBERTO CRUZ LEMOS SILVA	PT	

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
32724	2024.07.08	FERNANDA ALICE DE OLIVEIRA RIBEIRO	PT	ASSOCIAÇÃO GRÃO DE AREIA - SOCIAL, AMBIENTE E CULTURAL DA MEXILHOEIRA GRANDE	PT	

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 36026	A COLMEIA-INFANTÁRIO E JARDIM DE INFÂNCIA, LDA.	PT	LOGÓTIPO 57085

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: [furtado@furtado.pt](mailto:furtado@furtado.pt)

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [nunocruz@jpcruz.pt](mailto:nunocruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: [costa.franca@netcabo.pt](mailto:costa.franca@netcabo.pt)

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [jedc@jedc.pt](mailto:jedc@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: [gmr@magalhaes-adv.pt](mailto:gmr@magalhaes-adv.pt)

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: [geral@fdnovaes.com](mailto:geral@fdnovaes.com)

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [isabel.franco@jedc.pt](mailto:isabel.franco@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: [alvaro.duarte@aduarateassoc.com](mailto:alvaro.duarte@aduarateassoc.com)
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel.: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: rui.gomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Isabel Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

**André Sarmiento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmiento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Lopes Pires Santos Quelhas**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**Diana Andrade Sands**

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686